

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 74ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2021

Presidência do Deputado Bernardo Mucida

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução n°s 138 a 145/2021; Projetos de Lei n°s 3.082 a 3.085/2021; Requerimentos n°s 9.133 e 9.134/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública e de Saúde – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Celise Laviola, do deputado Arlen Santiago e da deputada Laura Serrano – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Celinho Sintrocél – Celise Laviola – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Bernardo Mucida) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a 2ª-secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Ana Paula Siqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Laura Serrano, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Julia Sant’Ana, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.508/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.949/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138/2021

– O Projeto de Resolução nº 138/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2021

– O Projeto de Resolução nº 139/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140/2021

– O Projeto de Resolução nº 140/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2021

– O Projeto de Resolução nº 141/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2021

– O Projeto de Resolução nº 142/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2021

– O Projeto de Resolução nº 143/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144/2021

– O Projeto de Resolução nº 144/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2021

– O Projeto de Resolução nº 145/2021 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 3.082/2021

Dispõe sobre a autonomia financeira da Fundação Ezequiel Dias – Funed.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Fica assegurada a autonomia financeira da Fundação Ezequiel Dias – Funed.

Para o cumprimento do disposto no *caput*, os recursos diretamente arrecadados pela Funed deverão ser movimentados por meio de contas bancárias específicas, sob a gestão da própria entidade.

As contas bancárias a que se refere o § 1º não se comunicam com o caixa único do Estado.

Ao final de cada exercício, o saldo financeiro dos recursos a que se refere o § 1º deverá ser reprogramado para aplicação, no exercício seguinte, em despesas da própria Funed ou em serviços públicos de saúde.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A Fundação Ezequiel Dias – Funed – consiste em entidade da Administração Indireta do Poder Executivo estadual que, desde 1907, presta importantíssimos serviços ao povo mineiro na área da saúde. Dentre suas atividades, destaca-se a produção e disponibilização para o Sistema Único de Saúde – Sus – de medicamentos, vacinas e soros, bem como a realização de exames e análises para as vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador.

Em razão dos serviços que presta, a Funed auferir valores significativos de receita diretamente arrecadada. A título de ilustração, conforme informações retiradas do Siafi-MG, o valor efetivo ajustado dessa receita em 2020 foi de R\$ 753.633.212,66 (setecentos e cinquenta e três milhões seiscentos e trinta e três mil duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos). Esses recursos, no entanto, integram, atualmente, o caixa único do Estado, de modo que, embora sejam oriundos do esforço operacional da Funed, não necessariamente são utilizados para o fortalecimento da própria entidade.

A proposição ora apresentada visa garantir que a Funed tenha efetiva autonomia financeira, por meio da separação de seus recursos diretamente arrecadados do caixa único, de modo que eles passem a transitar por contas bancárias específicas, gerenciadas pela própria entidade. Além disso, no intuito de fortalecer a aplicação de recursos na área da saúde no Estado, propõe-se estabelecer que os saldos financeiros desses recursos, apurados ao final de cada exercício, sejam obrigatoriamente aplicados, no exercício subsequente, em ações da própria Funed ou em serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da matéria, para que a Funed se fortaleça cada vez mais, em benefício dos cidadãos mineiros.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.509/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.083/2021

Confere ao Município de Ouro Fino o título de “berço da imigração italiana” no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Ouro Fino o título de “berço da imigração italiana” no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

Justificação: Minas Gerais foi um dos principais destinos da imigração italiana no Brasil. A história e a memória de Minas Gerais estão fortemente vinculadas à participação dos imigrantes italianos na construção do estado e à influência da presença italiana na formação da identidade mineira. A “italianidade” permeia o cotidiano dos mineiros, seja pelos ecos do passado, que em decorrência da intensificação, em época mais recente, das relações diplomáticas, comerciais e de cooperação bilateral com a Itália.

De modo especial, a Região Sul do estado foi a que mais recebeu italianos. Diversos fatores históricos estão associadas ao processo. Mas fato é: naquela parte do estado viriam se estabelecer raízes do “italo-mineiro”. A comunidade italiana se sente eminentemente acolhida no Sul de Minas. E um município se destaca neste quesito: Ouro Fino.

A cidade recebeu muitos imigrantes italianos que contribuíram significativamente para a formação cultural do município. Os italianos se constituíram numa grande e respeitada comunidade, e ali preservaram sua cultura, seu modo de vida e suas tradições. Conforme boletim publicado em 1908 pelo Ministério das Relações Exteriores do então Reino da Itália, a *Società Umberto Principe di Piemonte* já havia se estabelecido em Ouro Fino em 1904, com 20 membros iniciais. O mesmo relatório diplomático informava que, em 1908, Ouro Fino reunia 8.800 imigrantes italianos, enquanto Belo Horizonte, por exemplo, apenas 2.800.

As famílias de origem italiana constituem boa parte da população ouro-finense, o que levou à criação do *Circolo Italo Brasileiro di Ouro Fino*, com o objetivo de conservar os valores e os costumes de seus antepassados. Regularmente se reúnem e lembram os encontros dos genuínos italianos.

O título de “berço da imigração italiana” é singela, porém justa, homenagem ao município, que historicamente acolheu esta comunidade e com ela se desenvolveu umbilicalmente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.084/2021

Institui o Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco e seus afluentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco e seus afluentes, a ser comemorado anualmente, no dia 3 de junho.

Art. 2º – O evento instituído nos termos do art. 1º desta lei passa a constar do calendário oficial do Estado.

Parágrafo único – O Estado poderá, em parceria com as entidades da sociedade civil em defesa dos rios e do meio ambiente, regularmente instituída, organizar uma programação alusiva ao Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco, com caráter educativo, promovendo eventos, seminários e outras atividades com o fim de atender ao disposto estabelecido pelo *caput* desta lei.

Art. 3º – O Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco não será considerado feriado civil.

Art. 4º – Está lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade criar um dia específico para ressaltar a importância da defesa do Rio São Francisco.

O dia 3 de junho foi instituído pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco como o Dia Nacional em Defesa do Velho Chico, igualmente fez o Estado de Sergipe, que incorporou o dia no seu calendário oficial através da Lei nº 8.450, de 13 de julho de 2018, estado onde o rio, após percorrer quase 3 mil quilômetros, desagua no oceano Atlântico.

Para divulgar essa data, o Comitê, em 2014, lançou a campanha “Eu viro carranca para defender o Velho Chico”, que marca o Dia Nacional de Mobilização em Defesa do Rio São Francisco. O objetivo é conscientizar a população sobre a preservação do rio e mobilizar todos pelo uso responsável dos seus recursos hídricos.

Nesse sentido, é relevante destacar que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é um órgão colegiado, integrado pelo poder público, sociedade civil e empresas usuárias de água, que tem por finalidade realizar a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da bacia, na perspectiva de proteger os seus mananciais e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. Portanto, o governo federal lhe conferiu atribuições normativas, deliberativas e consultivas. Criado por decreto presidencial em 5 de junho de 2001, o comitê tem 62 membros titulares e expressa, na sua composição tripartite, os interesses dos principais atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos da bacia. Em termos numéricos, os usuários somam 38,7% do total de membros, o poder público (federal, estadual e municipal) representa 32,2%, a sociedade civil detém 25,8% e as comunidades tradicionais 3,3%.

A bacia hidrográfica do Rio São Francisco tem grande importância para o País não apenas pelo volume de água transportado em uma região semiárida, mas também pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para o Estado.

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco abrange 629.2019 km² de área de drenagem (7,5% do País) e vazão média de 2.850 m³ (2% do total do País). O Rio São Francisco tem 2.700 km de extensão e nasce na Serra da Canastra, aqui em Minas Gerais (com extensão de 702 km), escoando no sentido sul-norte pela Bahia e Pernambuco (10,9%), Alagoas (2,2%), Sergipe (1,2%), Goiás (0,5%) e Distrito Federal (0,2%), somando 507 municípios (cerca de 9% do total de municípios do País). Ainda no nosso estado, localizam-se importantes afluentes do Velho Chico, por exemplo, Rio das Velhas, Rio Abaeté, Rio Urucuia, Rio Paracatu, Rio Idaió, Rio Paraopeba Rio Verde Pequeno e Rio Verde Grande, representando cerca de 70% do fornecimento da água do rio.

Importante destacar que um desses importantes afluentes, Rio Paraopeba, sofre com um elevado nível de poluição devido a contaminação pelos rejeitos do crime da Vale em Brumadinho, levando as marcas do crime até o Grande Chico. Desde o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão, em 25 de janeiro de 2019, foram realizadas pela Vale 4,5 milhões de análises de água, solo e sedimento em 90 pontos de monitoramento. Mas os resultados, segundo denúncia dos atingidos, não são apresentados às comunidades. Para tratar do tema, a mineradora se apoia em boletins mensais do Instituto Mineiro das Águas – Igam. As análises do órgão estadual, porém, entram em desacordo com amostras de pesquisas autônomas, sem vínculo com a mineradora. Segundo Mônica Lopes Ferreira, bióloga do Instituto Butantã, em estudo elaborado por 15 cientistas do instituto e da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ –, as águas coletadas em diferentes pontos do Rio Paraopeba até o Rio São Francisco, são águas que têm elementos tóxicos capazes de causar mortalidade ou anomalias nos peixes, que são tão parecidos com a gente. As condições em que se encontra o Rio Paraopeba deixa evidente a importância de cuidar dos afluentes do Rio São Francisco, conforme já mencionado, um importante rio para o País.

Desta sorma, conto com a colaboração dos ilustres pares para que esse projeto seja aprovado.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.085/2021

Declara de utilidade pública a Liga Municipal de Desportos de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Municipal de Desportos de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2021.

Tito Torres (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.133/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulada manifestação de aplauso a Araçuaí, cidade-polo do Médio Jequitinhonha, pelo 150º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.134/2021, do deputado Léo Portela, em que requer seja anexado ao Requerimento nº 9.128/2021 o currículo do rabino Nissim Katri, para fins de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública e de Saúde.

Oradores Inscritos

A deputada Celise Laviola – Boa tarde, presidente, querido deputado Bernardo Mucida; boa tarde, deputado Arlen Santiago; boa tarde, amiga deputada Laura Serrano, todos os deputados também que estão de forma virtual. Eu gostaria de cumprimentar também todos aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia e pelas redes.

Quero dizer da importância de sempre a gente retornar a esta tribuna depois de tempo que ficamos fora, da importância que tem a gente, no Parlamento, usar da nossa fala, usar dos momentos que podemos, já que ficamos privados tanto tempo de uma convivência mais próxima e mais efetiva com aqueles nossos.

Ontem finalizamos a campanha Agosto Lilás, que reforçou, durante o mês de agosto, o combate à violência contra a mulher. É importante lembrar que, embora tenhamos finalizado o mês, não pode parar a conscientização e a luta pelo fim da violência doméstica, pelo fim das agressões às mulheres em todas as suas formas, e pela erradicação dos crimes de homicídio. O esforço do governo de Minas para coibir esses crimes é prioridade para a administração estadual. Em março de 2020, vale lembrar, o governo de Minas, em parceria com o Ministério Público e as forças de segurança do Estado, lançou o aplicativo MG Mulher, iniciativa que visa fortalecer as redes de proteção à mulher, de maneira fácil, prática e acessível. Lançamento este em que pude estar presente e participar de forma ativa. É muito importante essa ação do governo do Estado.

Também visando à proteção das servidoras públicas estaduais, lembro que, recentemente, nesta Casa, aprovamos, com a colaboração dos colegas, o Projeto de Lei nº 1.040/2019, de minha autoria, que veda a divulgação pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, de informações relativas às servidoras públicas que comprovarem ter, a seu favor, medida protetiva. Aproveito para, mais uma vez, agradecer a todos os colegas que estiveram conosco defendendo esse projeto, e, de forma muito

especial, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Essa lei aprovada acrescenta dispositivo à Lei nº 22.256/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Nosso objetivo então é fortalecer a legislação preenchendo as lacunas e mitigando as possibilidades de ações de agressores.

Mas o que me traz aqui hoje é reconhecer o esforço e o compromisso do governo de Minas no combate ostensivo à violência. No último dia 23 de agosto, Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, também dia da Operação Maria da Penha, 653 pessoas foram presas por violência doméstica ou por descumprimento de medidas protetivas de urgência. As ações aconteceram nas 19 Regiões Integradas de Segurança Pública, abrangeram os 853 municípios mineiros, contaram com um efetivo de 5.435 policiais militares, civis e penais, 247 viaturas e um drone. Segundo a Sejusp, 2.195 ocorrências foram registradas pelas vítimas nas delegacias de Polícia Civil, e 3.293 atendimentos de violência doméstica, somente no dia 23. A PM realizou 1.544 visitas e diligências policiais e registrou 916 ocorrências em conduções para delegacias. Já a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade realizou 40 ações sobre a temática nos territórios de atuação, como panfletagem, reuniões com rede e parceiros, webnários, ações de conscientização. Parabéns, mais uma vez, o governo de Minas e as nossas forças de segurança pelas ações de prevenção e de conscientização e também por fazer cumprir a Lei Maria da Penha, nosso mais robusto instrumento de proteção.

Também é necessário lembrar importantes temas relacionados aos servidores públicos estaduais que há alguns anos sofreram com atrasos em seus pagamentos. Gosto de lembrar muito disso porque sou servidora pública e entendo o sentimento e o sofrimento que teve o servidor com relação a tantas medidas que os cercearam de seus reais direitos. Daí a importância que tem a gente lembrar. Recentemente eu e os nossos colegas do Bloco Luiz Humberto Carneiro solicitamos ao governador Romeu Zema que verificasse a situação dos profissionais que tiveram o pagamento em espécie de suas férias-prêmio suspenso.

O governador prontamente atendeu a nossa solicitação, ouviu o nosso apelo e se comprometeu pautar a questão e, no dia 15 de agosto, ele realmente o fez, anunciando a quitação do passivo de férias-prêmio convertidas em espécie no valor de R\$701.000.000,00 apurados até julho de 2021. O pagamento beneficiará cerca de 25 mil servidores. No dia 27 de setembro já será efetuado o primeiro pagamento de cerca de R\$210.000.000,00, contemplando mais 12 mil servidores que esperavam há tanto tempo.

E ainda não podemos nos esquecer do esforço do Estado para voltar a pagar os servidores em dia. Foram cinco anos e meio de espera dos servidores para que os salários voltasse a ser pagos integralmente no quinto dia útil. Esse é o segundo mês seguido em que o pagamento será realizado de maneira integral, respeitando os servidores e cumprindo os compromissos que o governo assumiu com os mineiros.

Então, estamos aqui para agradecer, agradecer pelas ações de combate à violência doméstica, em especial à violência contra a mulher, e para agradecer como servidora, hoje parlamentar, pelas ações do Estado de retornar os pagamentos de forma integral e em dia e agora de realizar o pagamento das férias-prêmio. Isso é sinal de compromisso, é sinal de responsabilidade, e principalmente de respeito a nós, mulheres, e a nós, servidores públicos. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Celise Laviola. Parabéns pelas observações e pelo projeto que tem sido desenvolvido. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Boa tarde, telespectadores. Boa tarde, Sras. Deputadas, amigas Celise Laviola e Laura Serrano. Boa tarde, Srs. Deputados, presidente Bernardo Mucida.

Vim aqui hoje para algumas comunicações. A primeira delas é que ontem houve a visita técnica das empresas interessadas numa nova licitação da ponte do Rio São Francisco na cidade de São Francisco. Foram três empresas lá e elas estão se preparando para a licitação do dia 14 de setembro, visto que a empresa que havia sido licitada antes não conseguiu, com o aumento do ferro e do cimento, suportar os preços. O governador Zema se viu obrigado a mandar fazer uma nova licitação e o Fernando Marcato prontamente já está adiantando, assim como foi feito também na estrada de Urucuaia a Pintópolis, a MG-402, em que a empresa que havia ganhado a licitação anterior não quis, mesmo com o reajuste de 25%, fazer a obra. Aí, então, foi licitada novamente. O

governador autorizou a licitação que já terminou. Uma empresa do Rio de Janeiro, a Contec, ganhou a licitação, inclusive com um preço até um pouquinho mais baixo do que a outra que desistiu da obra com o reajuste. Aí estamos nos preparando para que essa obra, de Urucuaia a Pintópolis, que o governador, ainda no mês de setembro, possa dar a ordem de início dessa obra tão sonhada, que vai ligar o Noroeste ao Norte de Minas e com a ponte dará um grande desenvolvimento àquela região.

Também gostaríamos aqui de cumprimentar a população de Riachinho, uma população que me trata tão bem, e dizer que ficamos muito satisfeitos de termos conseguido viabilizar, junto com a deputada Greyce Elias, mais dois poços artesianos que foram perfurados e deram uma água de boa qualidade para atender à população da zona rural nessa luta, que é do meu mandato, de dotar o Norte de Minas, o Vale do Jequitinhonha de um pouco mais de qualidade de vida hídrica.

E também o prefeito já chegou lá na cidade, e a deputada Greyce Elias liberou, através da Codevasf, uma emenda sua de um caminhão-pipa que também vai ajudar muito nessa construção. Está muito feliz o prefeito de Neizon Resende, o vice Delon, os vereadores e principalmente a população que vai ser atendida.

Nesta segunda-feira, os municípios mineiros receberam também R\$1.500.000.000,00, que esta Casa, com muita sensibilidade, com o apoio do nosso presidente Agostinho Patrus e de todos os deputados e deputadas, acabou colocando um pouco de recursos que vieram da indenização daquele crime cometido pela Vale com tantas mortes e que impactou aquela região e também toda Minas Gerais. E aí esta Casa soube fazer um pouco de justiça, passando, integralmente através de transferência especial, recursos para todos os municípios, de acordo com a população. O governador já mandou fazer o pagamento, através do secretário Igor Eto, que tem se destacado muito na condução da Secretaria de Governo, tem atendido a todos com muita fidalguia e também tentando, de toda maneira, acertar mais. E nesses acertos do secretário Igor Eto, estão a questão de duas cidades do Norte de Minas, que deverão receber – o processo já está em andamento –, e já há a área para colocar, dois tomógrafos: um para a cidade de Janaúba, onde o prefeito José Aparecido e o secretário de Saúde Helvécio têm feito esse brilhante trabalho de melhoria. O governador esteve na cidade, e com isso serão instalados, se Deus quiser, ainda este ano, o tomógrafo de Janaúba para atender a população de lá, através da Fundajan e do hospital regional.

Em Brasília de Minas havia ficado algumas dúvidas nessa questão do processo da aquisição do tomógrafo, mas já foi comprovado que a cidade precisa, há necessidade, pois é um hospital de alta resolutividade, o prefeito Marcos Vinícius entregou toda a documentação, e o governo do Estado irá conceder para o Norte de Minas dois tomógrafos: um, em Janaúba, e outro, em Brasília de Minas. Também em Brasília de Minas, nós estamos finalizando a barragem em Santa Teresa. Há 20 anos, a população gostaria de ter essa barragem que então pôde ser realizada porque o senador Carlos Viana destinou uma escavadeira grande, que está lá à disposição, dentro do prazo que vence agora neste final de semana, e conseguiu fazer a barragem. Estive onde está sendo feita, está ficando linda, e com certeza vai ajuntar água e voltar 1.200km de água, assim como, a algum tempo atrás, nós conseguimos viabilizar a barragem do Fernão Dias, do Brejo das Canas, da Vila de Fátima, lá do Retiro, também na cidade de Brasília de Minas.

E já estão em processo de licitação os recursos pedidos pelo vereador Negão e toda a população do Distrito de Fernão Dias, onde o deputado Diego Andrade colocou uma emenda de R\$400.000,00, eu coloquei mais R\$140.000,00, que vão dar para terminar o asfalto ligando esse distrito à Rodovia Arlen de Paulo Santiago, que liga Brasília de Minas a minha querida Coração de Jesus. Logo depois, essa máquina que está fazendo a barragem em Brasília de Minas irá lá para perto, para a cidade de Japonvar para recuperar a barragem do distrito de Melancias, a pedido do vereador Marcelo e também do Elvis Borges. Gentilmente a máquina foi cedida pelo senador Carlos Viana.

Também neste mês ainda, o Fernando Marcato irá fazer a licitação do primeiro trecho de um total de 20Km, que vai ligar São Pedro da Garça, na zona rural de Montes Claros, até a Fazenda Santa Mônica, em São João da Ponte. Essa Fazenda Santa Mônica está assentada em cima de um maciço de água, do Aquífero Bambuí, e gera hoje, de carteira assinada, 1.500 empregos. Aí vai também

instalar com essa estrada... Vamos fazer agora os primeiros 4,5km, e essa estrada vai gerar de mil a mil e quinhentos empregos a mais com a implantação de um frigorífico de gado Angus.

Essa estrada está sendo viabilizada com um trabalho que estamos catalisando, a empresa vai fazer a base, vai fazer a drenagem, o prefeito Humberto Souto entrou com R\$900.000,00, emendas parlamentares, e também temos o apoio do governador Zema e do Paulo Brant, que também está colocando um pouco de recursos, além de emendas parlamentares, das quais este deputado participa.

Por último, gostaria de falar sobre a questão de um projeto de ortopedia, na cidade de Salinas. Tivemos alguns desvios do DPVAT. Aí a empresa teve que pagar uma indenização. Com essa indenização de R\$75.000.000,00, o promotor de Salinas, Dr. Jean, juntamente com a prefeitura tiveram a ideia de fazer um serviço de cirurgia ortopédica no hospital de Salinas, um hospital onde o prefeito Kinca construiu uma UPA, a maternidade está reformada, o hospital está todo limpo, vamos começar um projeto de cirurgias eletivas lá, em outubro, a oncologia está funcionando muito bem nesse hospital de Salinas, a hemodiálise também. Quando, se Deus quiser, essa Covid passar, a UTI Covid ficará para Salinas. Também o promotor Jean, que é de Salinas, montou o projeto, juntamente com o promotor Daniel e o Dr. Jarbas, que é procurador.

Também fomos até o secretário de Segurança, Greco, que deu o aceite nesse projeto; depois fomos também na Polícia Civil, no Dr. Joaquim, e, hoje, acabamos de conversar com o secretário de governo Igor Eto, para que esse projeto, desenvolvido pela situação caótica da BR-251, que não teve praticamente nenhuma duplicação, nesses últimos 18 anos, deverá ser privatizada para que, pelo menos, as serras sejam duplicadas, porque, além de muitas mortes, provocam infelizmente muitas fraturas nas pessoas. E as pessoas, quando chegam em Salinas, não têm material para a cirurgia ortopédica, que é de extrema necessidade. O Ministério Público cedeu aos pedidos do prefeito Kinca, da nossa câmara municipal, da população de lá e da população que transita na BR-251. Agora está dependendo apenas da liberação final do secretário Fábio Baccheretti, visto que há algumas forças ocultas tentando pegar esse dinheiro do DPVAT, de vítimas lesadas pelos acidentes, pela seguradora, de vítimas que sofrem com fraturas e precisam ser operadas na cidade de Salinas. Parece que começaram a tentar fazer desvio desse recurso para outras cidades.

Tenho a convicção de que o secretário Fábio Baccheretti não vai se submeter a caprichos políticos e a fazer essa desonra com um trabalho tão bonito do prefeito Kinca e do pessoal do Ministério Público. Tenho a convicção de que o Igor Eto, que acerta quase todas as vezes, também vai resolver e liberar esse recurso para que a cidade de Salinas seja um polo de cirurgia ortopédica, num hospital que é 100% SUS e que, cada vez mais, se prepara para melhorar e atender melhor o povo da nossa querida Salinas e da região. São 21 cidades que drenam para a cidade de Salinas.

Então, são algumas comunicações. Teremos mais centenas delas para poder fazer isso para a população de Minas Gerais. Quero dizer que 2021 está sendo um ano em que a maioria da população está sendo vacinada; com isso, a quantidade de mortes, a pandemia está diminuindo. Precisamos manter a máscara, manter o distanciamento, manter os cuidados para que, cada vez mais, a gente possa estar livre dessa pandemia. Agora vamos começar a terceira dose para quem tomou a CoronaVac, porque esse vírus chinês realmente causou muita dor, muito sofrimento, e a CoronaVac tem tido uma atuação deficitária. Então, haverá uma terceira dose; hoje começa com as pessoas imunodeprimidas e com as pessoas com mais de 70 anos; depois serão as outras pessoas.

Termino mandando um abraço para o pessoal de Cachoeira do Pajeú, onde estive no último sábado conversando com o prefeito Geraldo Boca e também com os nossos vereadores e com o povo daquela cidade, que completou 58 anos. Eu tenho a convicção de que principalmente aquele esqueleto de um posto de saúde que ficou aí por muitos anos, e nada mais foi feito no governo passado... A gente está vendo que o governador Zema está se esforçando para corrigir as distorções causadas no mandato passado. Sem sombra de dúvidas, irá arrumar os recursos para terminar aquele posto de saúde, para que o prefeito Geraldo Boca possa oferecer uma saúde melhor para aquela população.

Agradeço ao presidente e a todos. Um grande abraço!

A deputada Laura Serrano – Obrigada, presidente. Boa tarde aos colegas parlamentares que nos acompanham e a todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelo Portal da Assembleia.

Hoje eu venho falar de um assunto extremamente importante, que, inclusive, é um dos principais indicadores acompanhados pelo nosso governador Romeu Zema, aqui em Minas: geração de empregos. E a gente tem uma boa notícia para Minas: Minas Gerais gerou mais de 34 mil empregos, de acordo com fontes oficiais do Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério da Economia –, divulgadas na última quinta-feira, dia 26 de agosto. Somente durante o mês de julho, 34 mil empregos formais com carteira assinada foram gerados aqui no nosso estado. Se a gente for avaliar no acumulado do ano, ou seja, de janeiro a julho, últimos dados disponíveis, Minas Gerais já gerou quase 220 mil empregos com carteira assinada.

A gente está falando de um momento extremamente difícil da nossa economia em razão da pandemia de Covid-19, e a gente tem esse aquecimento, inclusive no mercado de trabalho, o que é importantíssimo e fundamental para garantir mais oportunidades para as famílias mineiras, mais renda, mais emprego, mais dignidade. O saldo de empregos gerados em julho – 34 mil empregos aproximadamente – é maior que o do mês anterior, de junho, que foi de 32 mil empregos. Ou seja, a gente vê uma retomada econômica e uma retomada consistente no mercado de trabalho que vem ocorrendo desde julho de 2020. Se a gente for comparar o dado de julho deste ano, 34 mil empregos, com julho do ano passado, 20 mil empregos, vemos que houve um aumento bastante expressivo, de quase 14 mil empregos. A gente pode falar que é um aumento que faz uma diferença gigantesca na vida de várias famílias aqui em Minas.

É importante lembrar que, em julho de 2020, foi a primeira vez, depois de muito tempo durante a pandemia, que a gente teve saldo positivo de empregos no nosso estado. E isso se manteve mais uma vez, demonstrando que esse crescimento acontece de forma consistente e que há a preocupação, o zelo do governo de Minas para que esses empregos sejam cada vez mais fomentados e para que os mineiros tenham mais oportunidades.

Outro ponto importante: quais são os principais setores econômicos que têm levado a essa retomada, a esse saldo positivo de geração de empregos no nosso estado? E aqui as pesquisas, o Caged, as fontes oficiais destacam: serviços, comércio e indústria. Serviços e comércio, que foram setores econômicos extremamente afetados pela pandemia de Covid-19, mas que vêm retomando aos poucos o lugar na economia mineira. Só em serviços, em julho foram 12 mil empregos gerados, 12 mil famílias que agora têm mais renda, têm mais condições de colocar comida na mesa, têm mais dignidade. Na indústria, só em julho foram 8 mil empregos gerados, 8 mil famílias mineiras, 8 mil vidas que vão ter agora melhores condições.

E a gente teve também – inclusive foi noticiado recentemente pela imprensa – a redução do desemprego aqui em Minas Gerais, não é? No segundo trimestre de 2021, a gente viu uma taxa de desocupação que caiu cerca de 1,3%, o que é bastante significativo quando a gente fala de taxa de desocupação, ou seja, de desemprego. No segundo trimestre de 2021, os dados mais recentes que a gente tem: a taxa de desocupação em Minas Gerais é de 12,5% e é menor que a média nacional hoje, de 14,1%, que é a taxa de desocupação brasileira. Tudo isso demonstra como é a desburocratização; a simplificação do ambiente de negócios; o Minas Livre para Crescer, que é um programa do governo de Minas extremamente importante, para que a gente tenha mais desenvolvimento econômico, que traz consigo também desenvolvimento social. Afinal, para termos desenvolvimento social, mais oportunidades, a geração de renda é fundamental. E, além da geração de renda, um ponto importante: capacitação.

Alguns dias atrás eu subi a esta tribuna, vim ao Plenário para falar sobre o Trilhas de Futuro, um programa do governo de Minas, da Secretaria de Estado de Educação, que criava 40 mil vagas de ensino técnico profissionalizante para os alunos de escolas públicas principalmente no nosso estado. E é com muita alegria que eu venho anunciar aqui hoje que, na última segunda-feira, dia 30 de agosto, o governo de Minas anunciou que no Trilhas de Futuro não serão 40 mil vagas, mas 75 mil vagas para os nossos estudantes de escolas públicas estaduais, jovens do 2º e do 3º ano do ensino médio que vão ter a oportunidade de capacitação para entrarem no mercado de trabalho e desenvolverem o seu pleno potencial.

O investimento do governo de Minas... E aí é bem verdade, gosto sempre de frisar aqui: nós estamos falando do dinheiro dos pagadores de impostos, nós estamos falando dos recursos que cada um de nós, mineiros, paga através dos tributos, mas que estão sendo aplicados naquilo que são prioridades. O investimento do Trilhas de Futuro: cursos técnicos profissionalizantes gratuitos para os alunos que não têm como pagar as mensalidades, alunos de escolas públicas do 2º e 3º ano do ensino médio. O investimento do governo de Minas, o nosso investimento, o investimento dos mineiros dobrou para R\$1.000.000.000,00.

É Minas Gerais investindo no futuro dos nossos jovens; é Minas Gerais investindo em capacitação para que a gente tenha jovens capacitados, com cursos técnicos profissionalizantes e com uma ligação forte com o que é hoje a demanda de mercado, com os investimentos que foram atraídos para o nosso estado, com a redução que a gente tem da taxa de desocupação, de desemprego, com o aumento de empregos que vem acarretando à nossa economia.

É verdade que a gente ainda vive um momento de pandemia, é verdade que todos os cuidados devem continuar, que todos os protocolos sanitários devem ser seguidos, mas é verdade também – e a gente não pode esquecer – que haverá um momento pós-pandemia; e é preciso que os governos, é preciso que todos se planejem para que a gente possa ter uma retomada econômica serena e firme, uma retomada econômica que garanta que os nossos jovens que, infelizmente, não conseguiram muitas vezes estar presentes nas escolas porque elas estiveram fechadas por muito tempo durante a pandemia; que os nossos jovens que tiveram tanto da educação prejudicada, seja pelas dificuldades de acesso ao ensino remoto, seja pelos gestores públicos que impediram a reabertura segura das escolas mesmo no cenário em que os indicadores epidemiológicos mostravam a possibilidade de retomada... É fundamental que esses jovens possam ter acesso a esses cursos de capacitação, a esta entrada no mercado de trabalho, à possibilidade de ter mais renda, à possibilidade de ter mais oportunidades independentemente da classe social, independentemente do poder de renda das suas famílias.

O Trilhas de Futuro é isto: é um programa que tem tudo para dar certo; é um programa que já deu certo na quantidade de inscrições. O sucesso foi tão grande que o governo ampliou de 40 mil para 75 mil vagas, que estão disponibilizadas em cerca de 110 municípios do nosso estado e que vão fazer a diferença sem dúvida na vida de muitos jovens mineiros. As inscrições do Trilhas de Futuro foram estendidas e ocorrerão até amanhã. E mais uma vez relembro aqui: essas inscrições podem ser feitas pela internet, no site do programa Trilhas de Futuro, até amanhã, dia 2 de setembro. Esse é um programa que muda a realidade de muitos jovens no nosso estado; esse é um programa que vira o jogo: vira o jogo da educação, vira o jogo do mercado de trabalho, vira o jogo da realidade econômica e social de Minas Gerais. Obrigada, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Administração Pública – aprovação, na 31ª Reunião Extraordinária, em 31/8/2021, dos Requerimentos nºs 8.990/2021, do deputado Elismar Prado, e 9.043 e 9.044/2021, da Comissão de Segurança Pública;

de Segurança Pública – aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 1º/9/2021, dos Projetos de Lei nºs 2.169/2020, do deputado Gil Pereira, e 2.905/2021, do deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 8.960, 8.961, 8.979 a 8.981/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e 9.003/2021, do deputado Delegado Heli Grilo; e

de Saúde – aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 1º/9/2021, dos Requerimentos nºs 8.660/2021, do deputado Raul Belém, 8.769/2021, da Comissão de Direitos Humanos, 8.986/2021, do deputado Elismar Prado, e 9.038/2021, do deputado Duarte Bechir (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 2, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/8/2021

Às 16h14min, comparecem à reunião os deputados Bosco, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão, em audiência de convidados, a debater o projeto Descentra Minas Gerais e a receber o secretário de Estado de Cultura e Turismo, Sr. Leônidas Oliveira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 559 e 695/2019, ambos na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Bosco); e 1.363/2019 (relator: deputado Mauro Tramonte); e pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nºs 4.648/2017 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 1.491/2020 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Mauro Tramonte, por redistribuição); 1.074/2019 com a Emenda nº 1, apresentada, e 1.497/2020 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 apresentada (relator: deputado Professor Irineu); 1.367/2019 na forma do Substitutivo nº 1, prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Irineu, por redistribuição); e 1.384/2020 com a Emenda nº 2, prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Mauro Tramonte). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.598/2020 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 1.770/2020 (relator: deputado Professor Wendel), que receberam parecer pela aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.243, 8.631, 8.768, 8.836, 8.840, 8.876. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 893/2019; 1.469 e 1.563/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.535/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a cultura Hip Hop e a importância dos elementos grafite, *break*, *rap* e DJ e do conhecimento para a formação da identidade cultural da juventude preta e favelada;

nº 9.813/2021, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a regulamentação, a implementação e o aprimoramento da Lei nº 20.368/2012, que Institui o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidado. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo – Secult. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate,

tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Bosco, presidente – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2021

Às 14h13min, comparecem à reunião os deputados André Quintão e Beatriz Cerqueira (substituindo os deputados Virgílio Guimarães e Ulysses Gomes, respectivamente, por indicação da liderança do BDL) e Zé Reis (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BDLHC). Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência suspende os trabalhos. Às 17h34 min, comparecem à reunião os deputados Ulysses Gomes, Fernando Pacheco e Zé Reis (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BDLHC) e o presidente, deputado Ulysses Gomes reabre os trabalhos e informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, por unanimidade, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 1.155/2015, 5.448 e 5.477/2018, 137, 447 e 1.289/2019, 2.185/2020 e 2.428/2021 (relator designado: deputado Ulysses Gomes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, por unanimidade, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 1.107/2019, 2.725 e 2.739/2021. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2021

Às 14h44min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus, presencialmente, e Leninha e o deputado Marquinho Lemos, remotamente, membros da supracitada comissão. Está presente também, de forma presencial, a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.316/2020, no 2º turno, para o qual designa relatora a deputada Leninha. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.316/2020, (relatora: deputada Leninha). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Designada a deputada Andréia de Jesus como relatora das visitas referentes aos Requerimentos em Comissão nºs 9.521 e 9.738/2021. Em seguida, é aprovado relatório de visita ao Presídio Inspeção José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, realizada em 18/8/2021, e à ocupação Carolina Maria de Jesus, no Município de Belo Horizonte, em 5/8/2021, que seguem publicados após as assinaturas. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir o cidadão Paulo Vitor,

técnico assistente da Polícia Civil de Minas Gerais e assessor jurídico do Siapol. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.011/2021, das deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública, com a participação da Comissão dos Direitos das Mulheres, para debater a necessidade de criação de protocolo de atendimento integral, humanizado e de qualidade para as mulheres em situação de violência no Vale do Mucuri;

nº 10.033/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao governador do Estado pedido de informações sobre o *outdoor* instalado no Município de Raul Soares, convocando para manifestação no próximo dia 7 de setembro, no qual a PMMG consta como apoiadora de movimento político;

nº 10.065/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as violações de direitos humanos suportadas pelas comunidades de Caraíbas, Croata, Sangradouro Grande e Gameleira, localizadas na região Norte de Minas Gerais;

nº 10.066/2021, da deputada Leninha, em que requer seja realizada visita às comunidades atingidas pelo empreendimento minerário da SAM-Sul Americana de Metais S.A., no Município de Grão-Mogol, para averiguar e debater as violações de direitos impostas aos povos tradicionais e aos agricultores familiares;

nº 10.067/2021, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater os direitos humanos, territoriais e socioambientais das comunidades quilombolas, vazanteiras, pesqueiras e tradicionais de Croata, Gameleira e Sangradouro Grande;

nº 10.068/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater possíveis violações de direitos humanos nas ocupações da Izidora – Helena Greco, Rosa Leão, Esperança e Vitória –, relacionadas a ausência de fornecimento de água e energia elétrica e às dificuldades de acesso às políticas socioassistenciais e de saúde;

nº 10.076/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – cópia de relatório da visita realizada pela comissão, em 5/8/2021, à ocupação Carolina Maria Jesus, em Belo Horizonte, para conhecimento e providências cabíveis;

nº 10.077/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis em face das violações dos direitos dos indivíduos privados de liberdade no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, conforme verificado durante a visita a essa unidade prisional em 18/8/2021, acompanhado de cópia do relatório da referida visita;

nº 10.078/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, no escopo de suas respectivas competências, revisem e complementem a composição dos *kits* entregues aos indivíduos privados de liberdade no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, localizado no Município de Ribeirão das Neves, de modo a satisfazer as necessidades mensais básicas de higiene dessas pessoas, bem como para que providenciem, em caráter de emergência, a instalação de uma segunda caixa d'água na referida unidade prisional, de modo a atender a demanda de consumo de água da população ali encarcerada;

nº 10.079/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para que seja realizado mutirão carcerário no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, localizado no Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista os relatos de encarceramento irregular e a superlotação, conforme registrado na visita feita pela comissão a essa unidade prisional em 18/8/2021;

nº 10.080/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja realizado, por parte da Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico do Departamento Penitenciário, mutirão carcerário, em caráter prioritário, no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, localizado no Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista os relatos de encarceramento irregular e a superlotação, conforme registrado na visita feita pela comissão a essa unidade em 18/8/2021;

nº 10.081/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, no escopo de suas respectivas competências consoante à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e às resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, assegurem a assistência médica integral aos indivíduos privados de liberdade no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, localizado no Município de Ribeirão das Neves, incluindo a oferta de atendimento e de medicamentos, a transferência para hospital de custódia, tratamento psiquiátrico dos acautelados na chamada Ala Forte e, em caráter de urgência, a imunização contra a covid-19;

nº 10.082/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE – pedido de providências para que acompanhe, junto ao Núcleo de Correição Administrativa – Nucad –, as apurações sobre denúncias de maus-tratos supostamente praticados pelos policiais penais lotados no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, localizado no Município de Ribeirão das Neves, de modo a assegurar a sua devida condução a partir das investigações preliminares do cartório de apuração daquela unidade prisional, considerando, inclusive, a possibilidade de oitiva, pelo Nucad, do denunciante e de outros indivíduos ali privados de liberdade que possam testemunhar sobre o fato, haja vista a dificuldade de constituir prova, nesses casos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta – Marquinho Lemos – Leninha.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local visitado: Ocupação Carolina Maria Jesus, em Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 9.738/2021, de autoria da deputada Andréia de Jesus, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 5/8/2021, a Ocupação Carolina Maria Jesus, na Rua Rio de Janeiro, 109, Centro, em Belo Horizonte, para verificar possíveis violações do direito à moradia e à dignidade humana das famílias da ocupação.

Participaram da visita as deputadas Andréia de Jesus, presidenta da comissão, e Beatriz Cerqueira, acompanhadas de Maria Lúcia Nilmara Ramos, Tatiana e Ana Luzia, moradoras da ocupação, Poliana de Souza Pereira Inácio e Leonardo Péricles, coordenadores do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB.

Relato

As deputadas foram recepcionadas por moradores coordenadores da ocupação e pelos representantes do MLB. A deputada Andréia de Jesus esclareceu que a visita objetivava conhecer as instalações da ocupação e verificar possíveis violações do direito à moradia e à dignidade humana dos moradores, em decorrência da morosidade do governo do Estado e da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – em efetivarem os compromissos estabelecidos em convênio.

Os representantes do MLB explicaram que, em 2017, as famílias hoje residentes na Carolina Maria Jesus ocupavam o prédio do fundo de pensão dos trabalhadores da extinta Telebrás, denominado Fundação Sistel de Seguridade Social. Naquela ocasião, como condição para desocupação desse prédio, houve uma negociação com o governo do Estado, a partir da qual se firmou o Convênio nº 2/2018 entre a Cohab-MG e o MLB, representante das 200 famílias que ocupavam o prédio. Esse convênio estabelecia que o Estado faria o repasse mensal de bolsa-moradia (auxílio pecuniário) para as 200 famílias até que moradias populares fossem providenciadas no centro da cidade. O prazo para isso seria de três anos e, durante esse período, elas receberiam esse auxílio para pagar ao dono do atual imóvel onde está a ocupação. Havia previsão, também, da cessão de dois terrenos às famílias: um no Município de Santa Luzia, mas não houve concordância por parte da prefeitura, que se recusou a abrigar as famílias, segundo Poliana de Souza, uma das coordenadoras do MLB, por preconceito de classe; e um em Nova Lima, em relação ao qual não houve, até a data desta visita, manifestação de aceite da prefeitura. Para os moradores, essas opções também não se mostraram viáveis, tendo em vista que estão em localidades afastadas da região central de Belo Horizonte e de serviços básicos, como saúde e educação, por exemplo.

Explicaram ainda que a Cohab-MG, a partir de um parecer emitido por sua Controladoria Interna, alegou que os repasses desse auxílio pecuniário eram ilegais e suspendeu o pagamento a partir de fevereiro de 2019.

Leonardo Péracles, também coordenador do MLB, esclareceu que o imóvel da Rua Rio de Janeiro, onde as famílias se encontram, de propriedade particular, estava desocupado há 17 anos e tornou-se uma alternativa de moradia para cerca de 90 famílias. O montante geral de recursos repassados pelo Estado como bolsa moradia foi destinado ao MLB, que fazia a gestão de maneira a atender não só as famílias do prédio da Rua Rio de Janeiro, mas, também, as que não tinham sido ali acomodadas.

Relatou que, inicialmente, a condição de moradia era muito precária, o prédio tinha grande quantidade de material deteriorado, inservível, e o MLB, ao longo dos meses em que geriu os recursos repassados, atuou com as famílias alocadas, fazendo a limpeza de praticamente todo o prédio e utilizando parte dos recursos financeiros para correções nos sistemas elétrico e hidráulico e obras na estrutura do prédio. Leonardo Péracles e Poliana de Souza enfatizaram, porém, que essas melhorias eram atribuições especificadas no acordo a cargo do proprietário do imóvel.

Leonardo Péracles ainda foi enfático ao afirmar que formularam política habitacional, levando em consideração que a maneira como o MLB fez a gestão dos recursos do convênio era um avanço em termos de políticas públicas de moradia, pois os valores recebidos estavam sendo suficientes não só para a manutenção do aluguel, mas também para a correção das deficiências do espaço, além de prever a possibilidade de, quando efetivada a disponibilização dos outros dois terrenos, atender o restante das famílias com a construção nos lotes de residências com até três cômodos. Mostrou com orgulho que o prédio recebeu correções estruturais importantes e asseverou que se os repasses tivessem continuado, naquela ocasião, a comissão faria a visita utilizando os elevadores. Demonstrou tristeza e indignação ao perceber que os moradores estão abandonados pelo Estado e pelas políticas públicas de garantias constitucionais.

Lembrou também que o Estado cogitou a compra do prédio ocupado, tendo apresentado uma proposta de 7 milhões de reais ao proprietário, que exigiu no mínimo 9 milhões. Atento às políticas públicas de moradia e conhecedor das responsabilidades do Poder Executivo, Leonardo Péracles ressaltou que o proprietário do prédio é um grande devedor de IPTU, água e luz, sendo possível abater todas essas dívidas no momento da compra do imóvel, reduzindo assim seu valor. Apontou ainda, como alternativa, a desapropriação por interesse social (decreto de utilidade pública) pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Poliana de Souza explicou que a suspensão do pagamento dos aluguéis fez com que os moradores da ocupação ficassem, mais uma vez, desassistidos pelo Estado. Essa interrupção deu ganho de causa, em primeira instância, ao proprietário no processo que moveu para reintegração de posse, tendo em vista os vários meses de falta de pagamento de aluguéis. Falou que a ameaça de despejo assusta, pois é como se um sonho estivesse sendo interrompido e desfeito.

As deputadas e os demais presentes, acompanhados por Maria Lúcia, moradora da ocupação, percorreram os 17 andares do prédio, chegando até o terraço. No térreo, há a recepção, monitorada 24 horas por dia e com controle de acesso; a sala de segurança, que conta com sistema de câmeras, sendo a vigilância efetuada pelos moradores em escala de revezamento; e um espaço para bazar promovido pelos moradores.

Poliana de Souza informou que os primeiros três andares do prédio são habitados por solteiros e os seguintes por famílias mais numerosas, de cinco, seis ou sete pessoas. Disse que algumas unidades foram adaptadas, colocando-se um cercado antes da porta de entrada, para que os animais de estimação também tivessem seu lugar garantido.

As deputadas verificaram que cada andar do prédio recebeu o nome de um filósofo ou educador. Viram que as crianças ocupam os espaços comuns brincando de maneira livre. Conheceram o auditório, reformado, que estava sendo utilizado para montagem de cestas básicas a serem doadas aos moradores e também para apresentações culturais e reuniões. Visitaram a cozinha comunitária e a cozinha da cooperativa, que ainda está sendo reformada e equipada e será usada como forma de gerar renda para as moradoras. O refeitório, que fica ao lado da cozinha comunitária, estava com canos de água e de esgoto à vista e com materiais de construção espalhados. Os moradores esclareceram que estão aguardando a decisão judicial para concluírem a obra. Os visitantes passaram também por um espaço no qual os moradores pretendem construir uma sala de cinema.

No auditório, uma das moradoras que estava preparando as cestas de alimentos disse que as mulheres da ocupação criaram um grupo de teatro que utiliza aquele espaço para apresentar suas peças.

Ao longo do percurso, a comissão visitou alguns apartamentos e muitos moradores quiseram contar um pouco da sua história.

No 1º andar, visitou o apartamento de Cissi, uma mulher transexual com uma conhecida história de superação e resistência, que passou muitos anos institucionalizada em Belo Horizonte. Ela lamentou a falta de política para pessoas transexuais, suplicou que o governo cumpra o acordo e pediu que as famílias possam continuar no prédio, que por estar localizado na região central facilita o acesso à saúde.

No 3º andar, conheceu o apartamento de Luciano Santos, negro e homossexual, que contou sua história e disse que a obtenção da casa própria é um sonho que espera ver realizado. Afirmou que espera não ter que sair de lá e conviver com as inseguranças e violências existentes nas ruas. Seu quarto possui tubulação de água e esgoto exposta e mal acabada. Ele é coordenador da Ocupação Manoel Aleixo, explicou que vive com recursos do Bolsa Família e que seu desejo é ser agraciado com as chaves do seu apartamento, que simbolicamente representará o acesso a uma moradia digna. Disse que quer ter um comprovante de endereço que lhe permita participar de um processo seletivo de emprego sem o constrangimento de ser considerado uma pessoa vulnerável, como já aconteceu certa vez.

No 4º andar, a comitiva conheceu o apartamento de Nayara Ferreira, que mora com o marido, três filhos e um neto. Explicou que conquistar condições dignas para morar com a família transformou a vida dela. Ela é de São Paulo, já morou na rua e passou fome, sem ter como alimentar também os filhos. Disse que na ocupação conseguiu seu espaço, comprou móveis e hoje pode se alimentar e cuidar dos filhos. De acordo com ela, morar na região central facilita o acesso à saúde, ao transporte coletivo e às escolas.

No 5º andar, a comissão passou pelo apartamento de Alzeni, uma jovem de 18 anos que tinha perdido a mãe por Covid-19 havia 15 dias e estava tomando conta, junto com o irmão mais velho, de outros três irmãos menores.

Por fim, a comissão se deslocou até o terraço, onde se pretende construir um espaço cultural que possa atender não só os moradores, mas outras pessoas da cidade.

As deputadas escutaram, ao longo da visita, histórias emocionantes acerca das dificuldades que as famílias enfrentaram para chegar na Carolina Maria Jesus, tendo que superar problemas como desemprego, violência doméstica, discriminação de gênero, falta de apoio de companheiros, falta de políticas de moradia sustentadoras.

Ao conhecer a realidade das famílias, a deputada Andréia de Jesus reconheceu que o Estado não está cumprindo seu acordo com os moradores da ocupação. Lamentou que há mais de 20 anos não se executa política de habitação no Estado, gerando uma fila enorme de pessoas que aguardam moradia social. Reforçou que é importante que a moradia oferecida seja no centro da cidade, já que as pessoas trabalham nas proximidades e as crianças frequentam escolas da região. Para a deputada, o governo estadual deveria comprar o prédio onde atualmente está a ocupação e transformá-lo em moradia para aquelas pessoas que já fizeram de lá um lar. De acordo com ela, “as famílias romperam com vazios urbanos e deram vida a espaços sociais abandonados”.

A deputada Beatriz Cerqueira, em linha similar de pensamento, lembrou que as pessoas ocupam os imóveis para denunciar que eles não estão cumprindo sua função social e para provocar o Estado a cumprir o seu papel, que é garantir moradia digna a todos. A moradia, nesse sentido, “traz um sentimento de pertencimento à comunidade, ao município, traz condição para que as pessoas vivam”.

Conclusão

Ao final da visita, as deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira reforçaram o apoio e a disponibilidade da Comissão de Direitos Humanos ao movimento, ressaltando que entendiam serem legítimas as demandas apresentadas pelas famílias da Ocupação Carolina Maria Jesus quanto à permanência naquele prédio e ao impedimento da ação de despejo atualmente em curso.

Como desdobramento da visita, a presidenta da Comissão de Direitos Humanos informou que encaminhará cópia deste relatório à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab¹.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, relatora.

¹Requerimento aprovado na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 1º/9/2021, às 14h30min.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local visitado: Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 9.521/2021, de autoria da deputada Andréia de Jesus, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 18/8/2021, o Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, com a finalidade de verificar as condições dessa unidade prisional e possíveis violações de direitos humanos.

A deputada autora do requerimento e presidenta da comissão realizou a visita, com a participação de: Márcio Soares, Bráulio César de Oliveira e Renaildo Santos, respectivamente, diretor-geral, diretor adjunto e diretor de segurança do Presídio Drumond; Elves Fabiano Gomes de Almeida, diretor regional da 2ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, e seu assessor, Claudinei Bambirra; Fernando Nogueira Martins Júnior, advogado, professor da Universidade Federal de Lavras e fundador da Clínica de Direitos Humanos dessa instituição, e Maria de Lourdes de Oliveira, da Pastoral Carcerária em Ribeirão das Neves, ambos representando a sociedade civil.

Relato

Antes de permitida a entrada da deputada Andréia de Jesus e comitiva, foi limitado o número de pessoas que poderiam acompanhá-la e solicitado que não fosse realizado nenhum registro de imagens na parte interna da unidade, tampouco de policiais

penais e das pessoas ali privadas de liberdade, algumas das quais podiam ser avistadas realizando trabalhos diversos. Isso foi mantido apesar das ponderações, por parte da parlamentar, sobre a prerrogativa do livre acesso de comissão da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – aos estabelecimentos policiais e carcerários, independentemente de prévia comunicação, inclusive com o direito ao registro de imagens e de áudios, com vistas à elaboração de seus relatórios e pedidos de providências às autoridades públicas¹. Dessa forma, a equipe fotográfica e de filmagem da ALMG não entrou na unidade, assim como parte dos servidores designados para acompanhar a comissão.

A visita iniciou-se com uma reunião no prédio da administração do presídio, na sala do diretor-geral, com a presença deste, do diretor adjunto, do diretor regional da 2ª Risp e de seu assessor e de Fernando Nogueira. A deputada Andréia de Jesus falou sobre sua militância, já há muitos anos, no acompanhamento das condições do sistema carcerário no Estado. Ressaltou sua atual posição como presidenta da Comissão de Direitos Humanos da ALMG e o papel de fiscalização do Poder Legislativo, esclarecendo tratar-se de uma visita técnica e rotineira, já tendo sido realizadas duas outras, pela comissão, durante a pandemia.

Apresentou alguns questionamentos que motivaram a ida ao Presídio Drumond, os quais, esclareceu, baseavam-se em denúncias recebidas por meio de canais da ALMG abertos ao cidadão e em seu gabinete, bem como em documento intitulado “Recibo de cadastro de inspeção”, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, datado de 12/7/2021². Citou, especificamente, agressões verbais, uso injustificado de *spray* de pimenta dentro das celas, alimentação insuficiente (alguns presos supostamente ficando até 16 horas sem nenhuma refeição), vedação do banho de sol, superlotação, déficit de policiais penais e carências na assistência judiciária, na assistência à saúde e na assistência social, pontuando que tudo isso caracteriza alguma forma de tortura, inclusive porque a pena a ser cumprida em uma unidade prisional é exclusivamente de privação de liberdade, não devendo atingir outros direitos e garantias fundamentais da pessoa encarcerada.

Bráulio César descreveu todo o procedimento relativo às denúncias sobre tortura: podem ser feitas por meio de comunicação interna ou de canais externos, como a Defensoria Pública, por exemplo; em cada denúncia recebida pela direção, o indivíduo privado de liberdade – IPL – envolvido na ocorrência é ouvido e, se ele confirma o fato, ela segue para o cartório de apuração, que conduz uma investigação preliminar – IP; a partir desta, dá-se ou não o encaminhamento para o Núcleo de Correição Administrativa – Nucad –, para a possível instauração de um processo administrativo disciplinar – PAD. Assinalou, contudo, ser difícil caracterizar várias das denúncias apresentadas, devido à necessidade de comprovação dos fatos. Após questionamento de Fernando Nogueira sobre o problema de toda a apuração ser feita internamente, em um ambiente onde a força da polícia penal é muito presente, o diretor adjunto esclareceu que apenas a IP é feita dentro do presídio. O diretor regional da 2ª Risp, Elves de Almeida, complementou informando que os membros do Nucad (três policiais penais) avaliam se houve ou não dolo e que todo esse procedimento está previsto nas resoluções pertinentes à matéria. Bráulio César reiterou, no sentido de que apenas seguem as normas vigentes, adicionando que se trata de procedimento semelhante ao dos demais órgãos estaduais, com suas respectivas instâncias correicionais, e destacando que o Nucad não está vinculado ao Departamento Penitenciário – Depen –, e sim à Controladoria-Geral do Estado, subordinada diretamente ao governador, isso sendo desvantajoso para os policiais penais e resultando em um grande volume de PADs.

A deputada Andréia de Jesus apresentou contraponto, dizendo que os órgãos de controle são os familiares, por serem o verdadeiro termômetro da situação dos IPLs. Mas com a grande limitação das visitas devido à pandemia da Covid-19, essa avaliação encontra-se bastante prejudicada, inclusive devido à necessidade de grandes deslocamentos por parte da maioria dos parentes e a longas esperas para uma visita, hoje restrita a 20 minutos.

Fernando Nogueira perguntou sobre o procedimento relativo ao IPL cuja denúncia não pôde ser comprovada ou verificada e confirmada pelo Nucad, uma vez que, em estando o cidadão preso e submetido às autoridades prisionais, ele tem pouca ou nenhuma oportunidade de produzir provas a fim de embasar sua denúncia de abuso/violação de direitos, a fim de bem instruir o PAD. Bráulio

César disse que, em caso de não comprovação da denúncia feita pelo cidadão encarcerado, pode haver a instauração de um inquérito, por calúnia ou denunciação caluniosa contra servidor público, conforme previsto no Regulamento e Normas de Procedimento – RNP. Foi ainda informado que a instauração desse tipo de inquérito não é algo esporádico, mas sim algo usual. Fernando Nogueira replicou, dizendo que tal conduta impede, na prática, a denúncia de abusos/violações cometidos pela equipe do presídio, uma vez que o preso tem poucas condições de denunciar, caso já saiba, de antemão que, se não houver provas da denúncia (as quais são de difícil produção por parte do cidadão encarcerado), ele pode ser processado e ter sua pena privativa de liberdade estendida por uma nova condenação por calúnia ou denunciação caluniosa. Márcio Soares esclareceu que o Conselho Disciplinar, a cargo de conduzir essa apuração, é formado por um policial penal e dois técnicos (assistente social e um psicólogo). E o diretor adjunto complementou: na sequência, sendo o caso, há o encaminhamento para o juízo da vara de execução onde o IPL será ouvido, em audiência de justificativa, e será definido o tipo de falta cometida (se leve, moderada ou grave) e da aplicação das penalidades, que são diversas (como, por exemplo, cancelamento de transferência para uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – e impacto na progressão de regime).

A deputada Andréia de Jesus, com base no documento do CNJ, afirmou estar havendo insuficiência de assistência material para os IPLs do Presídio Drummond durante a pandemia. Márcio Soares disse que recebem, do Estado, um *kit* básico, e Bráulio César falou sobre o sistema de envio de *kits* complementares pelas famílias, isso inclusive servindo ao propósito de aproximação com o cotidiano e de ressocialização. O diretor-geral, baseando-se em sua percepção como assistente social, ponderou que muitas das vezes, esse *kit* complementar é caro para as famílias e prejudica seu próprio sustento. A deputada Andréia de Jesus avaliou tratar-se de situação difícil para as famílias, pois o Estado não provê o mínimo, desde itens para higiene pessoal (sabonete, pasta dental, papel higiênico) até medicamentos.

A presidenta da Comissão de Direitos Humanos perguntou, em seguida, sobre a situação de vacinação contra a Covid-19 dos IPLs e policiais penais no Presídio Drummond, tendo sido informada que, destes, todos já haviam tomado a primeira dose e que a segunda será aplicada em setembro; contudo, daqueles, apenas os idosos e os com comorbidades receberam a vacina. Porém, todos foram imunizados contra Influenza e, decorrido o prazo indicado pela Vigilância Sanitária após essa aplicação, há a previsão de serem vacinados contra a Covid-19 entre os dias 23 e 25 de agosto. Entre uma e outra vacinação, ocorreu a coleta de material genético pela Polícia Civil, dentro da campanha nacional destinada à identificação de pessoas desaparecidas por meio de bancos de perfis de DNA. O diretor adjunto informou também que todos foram testados para o coronavírus em abril de 2020, mas hoje só são testados aqueles com sintomas. Ninguém confirmou óbitos devido à Covid-19 nem mencionou o número de casos registrados, tendo sido informado apenas que os infectados ficaram em celas especiais durante o tempo de tratamento, recuperação e isolamento e a última manifestação da doença foi em outubro do ano passado.

Ainda no quesito saúde, Bráulio César esclareceu ter havido um mutirão no início de agosto, contando com sete profissionais da área da saúde (entre médico, dentista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem), tendo sido ofertado atendimento a todos os IPLs daquela unidade que quiseram, isso totalizando 87%. O procedimento foi: atendimento em enfermagem com acompanhamento do médico, imediata prescrição e tratamento de casos mais simples ou encaminhamento para consulta e exames especializados. No cotidiano, se um IPL apresenta problema, marca-se consulta com o médico da unidade em dia de seu plantão.

Quanto à assistência judiciária, o diretor adjunto informou que está previsto um mutirão para outubro ou novembro deste ano, porém, para tal, dependem da Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico – DAJ. Tal demanda surgiu de janeiro para cá, segundo ele, pois o mutirão realizado no ano passado supriu as demandas existentes até então, em relação ao encarceramento irregular, tanto no caso de prisões provisórias quanto das com trânsito em julgado. Já o diretor disse, quanto à lotação, haver mais de 2.300 IPLs no Presídio Drummond, sendo sua capacidade 1.047 (dados que coincidem com os do documento do CNJ), e que cerca da metade deles são provisórios, esse percentual deve-se ao fato de aquela unidade ser a única da Região Metropolitana de Belo

Horizonte que recebe os “presos do seguro”, ou seja, aqueles que devem ficar separados dos chamados “presos do convívio”, por não serem bem aceitos pelos demais e correrem o risco de serem agredidos, devido à natureza do delito pelo qual estão encarcerados, em geral, relacionados aos chamados “crimes sexuais”. Bráulio César complementou informando haver, hoje, 110 desses “presos do seguro” em atividade laboral intramuros e que está a cargo da Diretoria de Gestão de Vagas, do Depen, decidir para qual unidade prisional um IPL é encaminhado. Respondendo a pergunta da deputada Andréia de Jesus sobre a possibilidade de parceria com a Prefeitura de Ribeirão das Neves para o trabalho externo, Mário Soares esclareceu que isso depende da situação do quadro de pandemia.

A presidenta da Comissão de Direitos Humanos também indagou sobre o número de IPLs estudando no Presídio Drumond, tendo a pedagoga Simone Márcia de Jesus sido chamada, nesse momento, para responder: são 40, em duas turmas de teleaula, e dois estão cursando o ensino superior.

Na sequência, a deputada, acompanhada de Renaldo Santos (diretor de segurança) e Bráulio César (diretor adjunto) e dos representantes da sociedade civil Fernando Nogueira e Maria de Lourdes (cujo acesso às alas, como representante da Pastoral Carcerária, não ocorria já há vários meses), percorreu algumas das celas do Presídio Drumond, onde há seis alas (com dois andares e cerca de 18 a 20 celas cada, estas com capacidade aproximada de oito pessoas, porém com 20 a 30 IPLs no momento, sendo metade dessas alas ocupadas por “presos do seguro”), além da “Ala Forte” (destinada aos IPLs cumprindo medidas de segurança ou que venham a apresentar quadro de sofrimento mental durante o cumprimento da pena) e da enfermaria.

Visitaram-se: as celas 1 a 11 no 1º andar da Ala 4 (uma das alas destinadas aos “presos do seguro”); a “Ala Forte”; os corredores do setor onde são feitos os atendimentos médicos e psicossociais; e o perímetro externo da unidade. Nesse percurso, certas questões tiveram relevo, conforme detalhado a seguir.

– Carência de assistência judiciária: vários IPLs afirmaram estar em situação de encarceramento irregular (desde prisões provisórias indevidas até penas já cumpridas, passando por cumprimento de regime fechado em casos nos quais já há direito à progressão de regime). Há, também, casos de IPLs de outros estados, ou seja, distantes de seus familiares e de seu meio social, reclamações sobre a falta de retorno sobre pedidos de transferência (em particular, no caso de pessoas autodeclaradas como homossexuais) e desinformação acerca dos processos de cada um.

– Superlotação das celas: haja vista a já mencionada capacidade de oito pessoas, que estão, no entanto, sendo ocupadas por cerca de 20 a 30, em algumas celas não é possível todos deitarem ao mesmo tempo, e há quem durma no espaço chamado de “tumba”, de cerca de dois palmos de altura entre as camas-beliche inferiores e o chão. A deputada Andréia de Jesus correlacionou a superlotação à assistência judiciária deficitária, apontando a premência de realização de mutirão carcerário na unidade.

– Precariedade no interior das celas: maioria dos colchões rasgados e sem o forro (porém, a direção informou que novos colchões já estavam na unidade e seriam distribuídos na semana seguinte) e racionamento de água (disponibilizada apenas poucas horas por dia, redundando em impossibilidade de limpeza do cômodo sanitário, dentre outros aspectos de higiene). Sobre isto, a direção da unidade esclareceu ser medida necessária porque a caixa d’água está projetada para o atendimento de cerca de 1.000 pessoas, e não a demanda da atual superlotação.

– Maus-tratos por parte de certos policiais penais: alguns dos presos afirmaram sofrer agressões frequentes, todavia, os agressores retiram os nomes de seus uniformes – constantes de sutaches afixados por velcro, facilmente removíveis – para impedir sua identificação. Já a administração da unidade indicou ser necessário o nome do agressor, ou seu número de identificação no caso do Grupo de Intervenções Rápidas – GIR –, para possibilitar a denúncia.

– Insuficiência na assistência à saúde: muitas reclamações registradas, incluindo dificuldade de acesso a quaisquer consultas, escassez de medicamentos e falta de isolamento dos infectados pela Covid-19 (contradizendo, portanto, informação

anteriormente prestada, na reunião na sala do diretor). Outra questão seria o “corró”, cela próxima às salas de atendimento nas quais IPLs permanecem, por vezes, um dia inteiro aguardando assistência e sem direito a alimentação.

– Violações dos *kits* complementares enviados pelos familiares: foram relatadas desde retenção de medicamentos (por não terem sido prescritos pelo médico da unidade) e de certos itens (como biscoitos recheados, os quais, segundo as regras do Presídio Drumond, não podem ser entregues devido à possibilidade de conterem algo proibido no recheio) até papel higiênico desenrolado durante a revista e entregue embolado em uma sacola (isso se deve, segundo a administração, a um novo tipo de droga sintética – chamada de “K4” – que tem entrado nos estabelecimentos prisionais dentro dos rolos de papel higiênico). Além disso, os IPLs seriam obrigados a assinar termo de recebimento antes de recebê-los e, assim sendo, só depois notariam ter havido a retenção de certos itens. A esse respeito, a deputada Andréia de Jesus comentou haver algumas diferenças entre os presídios, sobre o que pode ou não entrar nos *kits* complementares, isso por vezes causando confusão para os familiares que os enviam.

– Exiguidade do *kit* entregue pelo Estado: segundo os IPLs, esse *kit* contém, por exemplo, apenas um rolo de papel higiênico por mês, isso resultando em uma quase obrigação de as famílias enviarem *kits* complementares. Além disso, também é necessário complementar a alimentação, pois ela seria ruim no presídio.

– Inadequação das áreas externas às celas: banhos de sol e visitas ocorrem em locais totalmente descobertos e, assim sendo, quando chove, não há opção de abrigo. No caso dos banhos de sol (os quais são por cela/ala, cada grupo tendo o direito a duas horas em dias alternados), ele segue até o final, independentemente da chuva. A esse respeito, a administração asseverou que, antes do início do banho de sol, os IPLs são informados sobre as condições climáticas, contudo, se optam por irem para o pátio, não podem retornar para as celas antes do horário previsto. No caso das visitas, crianças, idosos e mulheres também ficam expostos ao sol ou à chuva. Há um pátio coberto em área próxima às salas de atendimento médico, todavia esse só é usado, segundo a direção, em casos de visitantes gestantes ou lactantes.

– Desinformação sobre a correspondência: alguns apontaram demora na entrega das cartas e a falta de notícias sobre elas (se foram enviadas ou censuradas, por exemplo). Segundo a administração, trata-se de um problema dos Correios, que aguardaria ter um maior volume de correspondências para entregá-las na unidade.

– Encarceramento na “Ala Forte”: trata-se de celas menores, com duas ou três pessoas. Contudo, o problema reside no desrespeito ao direito de cumprimento de medidas de segurança em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, dotados da estrutura apropriada para a assistência devida a essa categoria de IPL. Houve ainda relatos de violência e outros abusos cometidos por policiais penais contra estes IPLs.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu o objetivo da visita: verificar, *in loco*, as condições do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, e possíveis violações de direitos humanos nessa unidade prisional. Estas podem ser resumidas, após a visita, nos seguintes tópicos: carência de assistência judiciária; superlotação; insuficiência na assistência à saúde e urgência na vacinação dos IPLs contra a Covid-19; precariedade nas condições físicas e materiais disponibilizadas para os IPLs e suas visitas; maus-tratos por parte de certos policiais penais; inadequação da “Ala Forte”. Ao final, a deputada Andréia de Jesus reiterou que a pena é de privação de liberdade e essas violações podem, todas, ser caracterizadas como alguma forma de tortura, sendo necessário garantir que a execução não ultrapasse os limites da pena, em nenhum sentido.

Como desdobramentos da visita, a presidenta da Comissão de Direitos Humanos informou que faria encaminhamentos por meio de ofícios expedidos diretamente de seu gabinete parlamentar e que pretende retornar ao Presídio Drumond a fim de monitorar o processo de vacinação contra a Covid-19 e a realização do mutirão judiciário previsto para outubro ou novembro deste ano.

Além disso, outros encaminhamentos decorreram da visita, mediante requerimentos³ com os seguintes pedidos:

– providências à Defensoria Pública e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a realização de mutirão carcerário no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista os relatos de encarceramento irregular e a superlotação na unidade;

– providências à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – para a realização, por parte da Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico do Departamento Penitenciário, de mutirão carcerário, em caráter prioritário, no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista os relatos de encarceramento irregular e a superlotação na unidade;

– providências à Sejus e à Secretaria de Estado de Saúde para, no escopo de suas respectivas competências consoante a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e de resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, assegurarem a assistência médica integral aos indivíduos privados de liberdade no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, incluindo a oferta de atendimento e de medicamentos, a transferência para Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico dos acautelados na chamada “Ala Forte” e, sobretudo, a imunização contra a Covid-19, esta em caráter de urgência;

– providências à Sejus e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para, no escopo de suas respectivas competências, revisarem e complementarem a composição dos *kits* entregues aos indivíduos privados de liberdade no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, de modo a satisfazer as necessidades de higiene mensais básicas dessas pessoas, bem como providenciarem, em caráter de emergência, a instalação de uma segunda caixa d’água naquela unidade prisional, de modo a atender a demanda de consumo de água para toda a população ali encarcerada em condições sanitárias minimamente satisfatórias;

– providências à Controladoria-Geral do Estado para acompanhar, junto ao Núcleo de Correição Administrativa – Nucad –, todas as apurações sobre denúncias de maus-tratos supostamente praticados pelos policiais penais lotados no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, de modo a assegurar a sua devida condução a partir das investigações preliminares do cartório de apuração daquela unidade prisional, considerando, inclusive, a possibilidade de oitiva, pelo Nucad, do denunciante e de outros IPLs que possam testemunhar sobre o fato, haja vista a dificuldade de constituir prova, nesses casos;

– envio de cópia deste relatório à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais e de pedido de providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis em face das violações aos direitos dos indivíduos privados de liberdade no Presídio Drumond, em Ribeirão das Neves, conforme verificadas durante a visita a essa unidade prisional em realizada em 18/8/2021.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, relatora.

¹Art. 4º-A da Lei nº 13.955, de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários.

²Cf: <https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_escolhida=355-2096&tipoVisao=estabelecimento>. Acesso em: 24/8/2021.

³Aprovados na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 1º/9/2021, às 14h30min.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/9/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 138/2021, da Mesa da Assembleia, 139/2021, da Mesa da Assembleia, 141/2021, da Mesa da Assembleia, 142/2021, da Mesa da Assembleia, 143/2021, da Mesa da Assembleia, 144/2021, da Mesa da Assembleia e 145/2021, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei n° 2.937/2021, do governador do Estado, com a Emenda n° 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 554/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, na forma do Substitutivo n° 2, 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo n° 1, 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, 2.744/2021, do deputado Carlos Pimenta, na forma do Substitutivo n° 1, e 3.056/2021, do deputado Mário Henrique Caixa.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 1.389/2015, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, 1.900/2015, do deputado Léo Portela, na forma do vencido em 1º turno, 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do vencido em 1º turno, 4.530/2017, do deputado Agostinho Patrus, na forma do vencido em 1º turno, 4.869/2017, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno, 559/2019, do deputado Zé Reis, na forma do vencido em 1º turno, 827/2019, do deputado Osvaldo Lopes, na forma do vencido em 1º turno, 863/2019, do deputado Bartô, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em primeiro turno, 940/2019, da deputada Rosângela Reis, na forma do vencido em 1º turno, 1.001/2019, do deputado Braulio Braz, na forma do vencido em 1º turno, 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno, 1.315/2019, do deputado Doutor Paulo, na forma do vencido em 1º turno, 2.092/2020, do deputado Bruno Engler, na forma do vencido em 1º turno, 2.275/2020, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.316/2020, do deputado André Quintão, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em primeiro turno, 2.658/2021, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo n° 2 ao vencido em primeiro turno, e 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/9/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução n°s 138/2021, da Mesa da Assembleia, 139/2021, da Mesa da Assembleia, 141/2021, da Mesa da Assembleia, 142/2021, da Mesa da Assembleia, 143/2021, da Mesa da Assembleia, 144/2021, da Mesa da Assembleia e 145/2021, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei n°s 1.389/2015, da deputada Ione Pinheiro, 1.900/2015, do deputado Léo Portela, 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, 4.530/2017, do deputado Agostinho Patrus, 4.869/2017, do deputado Cristiano Silveira, 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 559/2019, do deputado Zé Reis, 827/2019, do deputado Osvaldo Lopes, 863/2019, do deputado Bartô, 940/2019, da deputada Rosângela Reis, 1.001/2019, do deputado Braulio Braz, 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., 1.315/2019, do deputado Doutor Paulo, 2.092/2020, do deputado Bruno Engler, 2.275/2020, do governador do Estado, 2.316/2020, do deputado André Quintão, 2.658/2021, do deputado João Magalhães, 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, e 2.937/2021, do governador do Estado.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras

Nos termos regimentais, convoco os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o projeto ferroviário Belvedere-Olhos D'água, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

João Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDA E SUBSTITUTIVO

– Foram recebidos na 22ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/9/2021, a seguinte emenda e o seguinte o substitutivo:

EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59/2020

Art. 1º – Dê-se ao art. 3º da proposição a seguinte redação:

Art. 3º – Os arts. 12 e 13 da Emenda à Constituição nº 39/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – É garantido às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997 o direito à inclusão nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais ou nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar, asseguradas a contagem de tempo de serviço e a graduação anteriores ao afastamento.

§ 1º – Para o exercício do direito estabelecido nesse artigo, as praças deverão, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta emenda, apresentar requerimento escrito ao Comandante-Geral da Polícia Militar ou ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º – O direito à opção previsto no caput aplica-se às praças da ativa e inativos.

Art. 13 – Fica concedida aos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997:

I – anistia das punições administrativas ou disciplinares dele decorrentes;

II – a retirada das suas fichas funcionais as anotações e registros das punições previstas no inciso I, sendo proibida qualquer referência a elas.

Art. 2º – Inclua-se o art. 4º à proposição, com a seguinte redação:

Art. 4º – Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Cássio Soares (PSD) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Coronel Sandro (PSL) – Cristiano Silveira (PT) – André Quintão (PT) – Duarte Bechir (PSD) – Gil Pereira (PSD) – Gustavo Santana (PL) – Inácio Franco (PV) – Ione Pinheiro (DEM) – João Leite (PSDB) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Professor Cleiton (PSB) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Rafael Martins (PSD) – Agostinho Patrus (PV) – Doutor Paulo (Patri) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Tadeu Martins Leite (MDB) – Tito Torres (PSDB) – Virgílio Guimarães (PT).

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO VENCIDO EM 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.658/2021

Amplia a margem consignável dos servidores públicos por meio da alteração da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, o seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A – A margem para as consignações facultativas, a que se refere o caput do art. 12, poderá ser ampliada em 10% (dez por cento), passando a ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, desde que o valor correspondente seja destinado exclusivamente a cartão benefício consignado, previsto no § 2º deste artigo, com saque emergencial.

§ 1º – O Poder Executivo poderá ampliar as margens consignáveis dos servidores públicos civis ou militares, ativos ou inativos, junto às instituições financeiras e a outras entidades consignatárias devidamente autorizadas.

§ 2º – O cartão benefício consignado consistirá na disponibilização para o servidor de quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios e financeiros, e para saque emergencial com pagamento parcelado em até 72 (setenta e dois) meses.

§ 3º – O Poder Executivo poderá celebrar contrato de comodato com empresa especializada e com sistema on line, para realizar a gestão da margem de consignação do produto cartão benefício consignado a que se refere o § 2º, sem ônus para a administração pública.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Magalhães

Justificação: Promovemos alguns ajustes no Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, de modo a aperfeiçoar a proposição, sem a adição de matéria nova. Por essa razão, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 22ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/9/2021, leu o seguinte acordo de líderes:

“ACORDO DE LÍDERES

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda, do deputado Sargento Rodrigues e outros, à Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020, contendo matéria nova, nos termos regimentais.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2021.

Cássio Soares, líder do BSM – Raul Belém, líder do BSMG – André Quintão, líder do BDL”.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 22ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/9/2021, proferiu a seguinte decisão:

“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 2 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente”.

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 22ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/9/2021, leu o seguinte acordo de líderes:

“ACORDO DE LÍDERES

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebido, em 2º turno, o Substitutivo nº 2, do deputado João Magalhães, ao Projeto de Lei nº 2.658/2021, contendo matéria nova, nos termos regimentais.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2021.

Cássio Soares, líder do BSM – Raul Belém, líder do BSMG – André Quintão, líder do BDL – Ulysses Gomes, líder da Minoria”.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 22ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/9/2021, proferiu a seguinte decisão:

“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 2 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.481/2017**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural dos Congados de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural dos Congados de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a preservação do congado e suas manifestações.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover ações de capacitação relacionadas ao congado e promover eventos relacionados a essa manifestação cultural. Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.481/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.117/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado o modo artesanal de fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer pão cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí. Conforme o autor, a iguaria em questão foi introduzida na região por imigrantes italianos e como o município também foi destino de imigrantes de outros países europeus, a receita sofreu variações ao longo do tempo. O modo de fazer o pão cheio é tão enraizado na cultura local que em 2017 o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí o reconheceu como patrimônio imaterial.

O art. 216 da Constituição Federal dispõe que o patrimônio cultural é constituído por bens de natureza material ou imaterial. Segundo o dispositivo em questão, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver se enquadram no conceito de patrimônio imaterial. Com isso, as celebrações e saberes da cultura popular, as festas, a religiosidade, a musicalidade e as danças, as comidas e bebidas, as artes e artesanatos, as mitologias e narrativas, as línguas, a literatura oral e outras manifestações podem ser objeto de salvaguarda imaterial.

Em Minas Gerais, as políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial são reguladas pelo Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que prevê a inscrição dos bens culturais em quatro livros: Saberes, Celebrações, Formas de Expressão, e Lugares.

No entanto, esta comissão entende que a atribuição de declarar determinado bem – material ou imaterial – como patrimônio cultural é privativa do Poder Executivo, já que esse ato demanda uma série de estudos minuciosos e inventários técnicos próprios da esfera administrativa. Esse entendimento é corroborado pelo art. 67 da Lei nº 22.257, de 27/7/2016, que concede ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – a prerrogativa de pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado.

Diante do disposto no texto constitucional e na legislação em vigor relativa à definição dos instrumentos de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural e à configuração das competências atribuídas ao Poder Executivo e seus órgãos de proteção patrimonial, as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura desta Casa Legislativa têm adotado como recomendação a substituição da expressão “declara patrimônio cultural”, utilizada na proposição em análise, por “reconhece como de relevante interesse cultural”.

Por adotar na atual legislatura o mesmo posicionamento desta Comissão de Cultura, a Comissão de Constituição e Justiça já apresentou substitutivo contendo as alterações que ora sugerimos. No entanto, apresentamos ao final deste parecer emenda a este substitutivo com o objetivo de promover pequenas adequações no seu art. 2º.

Por fim, parece-nos que reconhecer a referida manifestação como de interesse cultural é uma ação de valorização das vivências e práticas da vida social em Minas, afinal nossa gastronomia figura entre as mais ricas e diversas do País e é importante componente identitário dos mineiros.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.117/2018 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º – O modo de fazer de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, conforme a legislação aplicável.”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Bosco, presidente e relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.129/2020

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende proibir que pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado prestem homenagens fazendo uso de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro. Com isso, pretende-se enfrentar o racismo estrutural, o qual, segundo a justificção da proposição, usualmente distorce e diminui tudo o que diz respeito ao povo negro, sendo sua imagem frequentemente abordada de forma pejorativa e preconceituosa, isso promovendo o apagamento de sua cultura, de sua história e de suas conquistas.

As autoras sustentam ser comum o ramo do comércio, produtos e inclusive monumentos fazerem alusão a expressões racistas e à discriminação de cunho racial, isso resultando na reprodução da lógica racista e no reforço de equivocados estereótipos construídos e repassados pela sociedade, além de significar o desprezo e a banalização do sofrimento dos milhões de pessoas submetidas à barbárie das práticas escravagistas institucionalizadas no Brasil ao longo de mais de 300 anos. Assinalam que assim se estruturaram convicções conservadoras e desigualitárias que, perpetuadas, resultam em preconceções manifestas em todos os níveis, do simbólico às relações sociais, ainda que avanços contrários a isso tenham sido verificados no País. Nesse diapasão, segue a justificção apontando que empresas, ao abordarem o tema vinculando algum grau de positividade a símbolos da escravidão, acabam

operando uma espécie de inversão perversa, o mesmo ocorrendo quando se associam espaços públicos a nomes reconhecidamente ligados ao movimento eugenista. Nesse sentido, as parlamentares afirmam não haver legislação disposta especificamente sobre a matéria, sendo necessário se atentar para a necessidade de ruptura com essa lógica discriminatória a fim de se construir um país igualitário, com o devido reconhecimento e valorização de todos os povos que o construíram e que o compõem, como cidadãos.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma síntese da proposição e analisou os aspectos jurídico-constitucionais concernentes ao tema. Asseverou não restarem dúvidas acerca da autonomia dos estados para disciplinarem “as regras relativas à realização de homenagens mediante a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado”, prova disso sendo a Lei nº 13.408, de 1999, que contém regras que disciplinam a escolha da denominação a título de homenagem a pessoas falecidas. Quanto à iniciativa, também não vislumbrou óbices, por se tratar de matéria constante do art. 66 da Constituição Estadual. Todavia, considerou serem necessários ajustes de modo a “evitar riscos de invasão em matérias de competência privativa da União, especialmente no que tange às regras que regulamentam o registro de nomes empresariais e marcas pela Junta Comercial”, pois “a matéria em questão adentra na seara do direito civil, temática que, conforme previsto no art. 22, inciso I, da Constituição da República é de competência privativa da União”. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual também incorporou emenda apresentada durante a discussão da proposição em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/8/2021.

No tocante ao mérito da proposição, sobre o qual cabe a esta Comissão de Direitos Humanos se pronunciar, a relevância do Projeto de Lei nº 2.129/2020 reside em seu propósito, alicerçado, sobretudo, no enfrentamento do preconceito, da discriminação e do racismo estruturais, os quais, por vezes, revestem-se de supostas sutilezas amparadas por argumentos equivocados de liberdade de expressão, de escolha, de crença, de filiação ou, ainda, no caso do empreendedorismo, de liberdade econômica. De outro lado, há que se reconhecer, também, o seu caráter simbólico e o seu significado sociodemográfico, pois a presença numérica dos afrodescendentes na população brasileira é marcante: 54,9%, segundo a autodeclaração como pretos e pardos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2016, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –¹, e Minas Gerais não foge a esse quadro. A nosso ver e como revela o teor da proposição, é papel do poder público não apenas combater práticas discriminatórias, preconceituosas e racistas, mas também promover, de todas as formas possíveis, a valorização da afrodescendência, inclusive por meio: de uma releitura histórica que desnaturalize o processo de escravização ao qual diversas nações africanas, e seus povos, foram submetidas em séculos passados; e de políticas públicas que prestigiem e reconheçam o papel primordial dos povos vindos da África na construção das riquezas e das identidades mineira e nacional. Nesse intuito, destacamos a importância da proposição.

Contudo, há que se observar: de um lado, os limites legiferantes por força das competências atribuídas aos entes federativos, conforme já bem pontuado pela comissão que nos antecedeu; de outro, a consolidação das leis. Isso posto, no tocante ao propósito do Projeto de Lei nº 2.129/2020 – de proibir homenagens por meio da utilização de pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro ou de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionados à escravidão de forma banal ou naturalizadora e de modo a promover ou instigar práticas discriminatórias ou preconceituosas de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional –, em se tratando de pessoas físicas deve-se aplicar o disposto na Lei Federal nº 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, destaque-se a tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 5.415/2020, que pretende tipificar sanções penais, administrativas, civis, econômicas e fiscais contra ações ou omissões relativas à prática de racismo, discriminação, preconceito e intolerância, e estabelecer ações e medidas de integridade e conformação a práticas antirracistas e antidiscriminatórias na administração pública e na iniciativa privada.

Para mais, consideramos que pequenos ajustes ainda se fazem necessários na proposição em análise após as alterações trazidas pelo Substitutivo nº 1 e, com essa finalidade, apresentamos o Substitutivo nº 2, construído a partir dele e preservando as modificações nele contidas, porém refinando o projeto no prisma dos direitos humanos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.129/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º-A da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º-A da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – A denominação de que trata esta lei não poderá recair em nome de pessoa que comprovadamente tenha:

I – participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos;

II – praticado crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – integrado o movimento eugenista brasileiro;

IV – tido participação notória e histórica no tráfico de negros e indígenas, na propriedade ou posse de pessoas escravizadas ou na defesa e legitimação da escravidão em geral.

Parágrafo único – A comprovação a que se referem os incisos I e II do *caput* dar-se-á por meio de decisão judicial transitada em julgado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Andréia de Jesus – Leninha.

¹Cf.: <<https://bit.ly/3juJ61r>>. Acesso em: 5 ago. 2021.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.730/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito, do Município de Poços de Caldas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural para Minas Gerais a Festa de São Benedito, realizada no município de Poços de Caldas.

A Festa de São Benedito é celebrada desde 1904, de acordo com os registros oficiais, e é um dos festejos populares mais antigos e longevos da região Sul de Minas. Além da sua antiguidade, o evento mobiliza a comunidade poços-caldense em torno de sua

preparação e há grande participação na festa propriamente dita, cujo ponto culminante é a Missa Conga, no dia 13 de maio, feriado municipal. Infelizmente, nos últimos dois anos a pandemia de Covid-19 impediu a realização dessa festa, que é uma das principais demonstrações de devoção ao santo negro no Estado.

Em razão do significado social e cultural da Festa de São Benedito, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas aprovou o seu registro como patrimônio imaterial do município, instituindo mecanismos de proteção e salvaguarda da festa e de todos os seus elementos de referência, expressos por meio das procissões, danças, cantos tradicionais, rezas, missas, pagamento de promessas e todos os rituais envolvendo as manifestações dos Congados e Caiapós.

Diante da importância centenária do evento, já identificada e registrada em âmbito municipal, cabe a esta Comissão de Cultura distinguir também sua relevância para a cultura regional e de todo o Estado, uma vez que a riqueza e a diversidade cultural associadas à celebração ficaram evidenciadas, tanto na documentação produzida pelos órgãos de proteção ao patrimônio, quanto no testemunho das lideranças comunitárias, como Dona Orlanda Conceição Silva, Capitã do Terno de São Jerônimo e Santa Bárbara, reconhecida na categoria “Mestres” do Prêmio Culturas Populares do então Ministério da Cultura. Somos, dessa forma, favoráveis ao reconhecimento objeto do projeto em análise.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que avaliou que a proposição preenche, com a Emenda nº 1, que apresentou, os requisitos quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, com a qual estamos de acordo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.730/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Bosco, presidente e relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 420/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mesmo regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a relevância do Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale –, realizado desde os anos 1970, em diversos municípios da região, por iniciativa de diferentes segmentos culturais da sociedade civil.

No 1º turno de tramitação, a matéria foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão de Cultura.

Naquela primeira análise, afirmamos que, ao reconhecer a relevância cultural de manifestações populares tais como o Festivale, o Poder Legislativo cumpre o importante papel de legitimar-lhes o significativo valor simbólico que em si carregam. Essa atuação legislativa, além de celebrar a diversidade cultural que nos caracteriza, contribui com a autoestima dos integrantes das

comunidades detentoras do bem cultural reconhecido e eleva o seu apreço pelas novas gerações, o que é essencial para o fortalecimento das referências culturais mineiras.

Por ocasião do reexame em 2º turno da matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 420/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Bosco, presidente e relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 420/2019

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

Art. 2º – O Festivale poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 632/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe declara como patrimônio imaterial do Estado o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe declara como patrimônio imaterial do Estado o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no município homônimo.

O produto em questão é fabricado pelo setor de laticínios da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe –, fundação de apoio da Universidade Federal de Viçosa – UFV – e responsável desde 1980 pela gestão da Usina Piloto de Laticínios de Viçosa.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que aperfeiçoava a redação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e tornava mais precisa a referência ao objeto que se intenta reconhecer.

Nesta oportunidade de analisar novamente a proposição, mantemos o entendimento exarado no 1º turno, uma vez que não há óbices à aprovação da matéria nos moldes do substitutivo desta comissão, que foi a forma aprovada no 1º turno pelo Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 632/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Bosco, presidente e relator – Professor Irineu – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 632/2019

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o processo de fabricação do Doce de Leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o processo de fabricação do Doce de Leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa.

Art. 2º – O processo de fabricação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.389/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.389/2015, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.389/2015

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Passa-Tempo imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Posto do Açude, naquele município, e registrado sob o nº 9.176, a fls. 183 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa-Tempo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 17.694, de 1º de agosto de 2008;

II – a linha nº 74 do Anexo da Lei nº 23.802, de 21 de maio de 2021.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.811/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.811/2015, de autoria do deputado João Alberto, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha da União, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.811/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha da União, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha da União, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.900/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.900/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que institui a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.900/2015

Altera a Lei nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte inciso VII:

“Art. 1º – (...)

VII – reduzir os gastos dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico com a manutenção técnica das estruturas danificadas pelo descarte inadequado de óleos e gorduras.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao parágrafo único do 2º da Lei nº 20.011, de 2012, o seguinte inciso XII:

“Art. 2º – (...)

XII – a oferta de apoio técnico para cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.134/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.134/2017, de autoria do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.134/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Santo de Minas imóvel com área de 1.450m² (mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado à Praça Joaquim Bernardes da Silva, esquina com Rua Governador Valadares, naquele município, registrado sob o nº 358, a fls. 158 do Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção e ao funcionamento de um teatro municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.530/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.530/2017, de autoria do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.530/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel com área de 675m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Inácio da Costa Resende, esquina com Rua João Vieira, Bairro Centro, naquele município, registrado sob o nº 7.557, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.869/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.869/2017, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de São Tiago o título de “Capital Estadual do Café com Biscoito” e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.869/2017

Confere ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito e ao Município de Japonvar, o título de Capital Estadual do Biscoito Artesanal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito.

Art. 2º – Fica conferido ao Município de Japonvar o título de Capital Estadual do Biscoito Artesanal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.054/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.054/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.054/2018

Proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa ou interna e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde, conforme disposto no parágrafo único do art. 292 do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Parágrafo único – A equipe médica e o agente policial poderão utilizar os meios necessários para contenção nas eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna ou de terceiros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 559/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 559/2019, de autoria do deputado Zé Reis, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 559/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e a Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras, realizadas no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e a Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras, realizadas no Distrito de Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – A celebração de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 827/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 827/2019, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre animais comunitários no Estado, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 827/2019

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – O poder público desenvolverá estratégias voltadas para a proteção de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem-estar desses animais e do respeito por eles, e para a orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 863/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 863/2019, de autoria do deputado Bartô, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 863/2019

Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 1º, no art. 170 e no *caput* do art. 174 da Constituição da República.

Art. 2º – São princípios que devem nortear a atividade do Estado como agente normativo regulador:

- I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;
- II – a presunção de boa-fé do particular;
- III – a intervenção subsidiária do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 3º – Os princípios dispostos nesta lei serão aplicáveis aos atos públicos de liberação de atividade econômica, tais como licença, autorização, inscrição, registro, alvará, outorga e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada, inclusive no âmbito de edificação, bem como às exigências feitas como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive início, instalação, operação, produção, funcionamento, uso, exercício ou realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada.

Art. 4º – É direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Estado, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição da República e no inciso IV do art. 233 da Constituição do Estado, ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta lei, apresentados os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido.

§ 1º – O prazo a que se refere o *caput* será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, considerados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites estabelecidos em regulamento.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica:

- I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;
- II – a decisão que importar em compromisso financeiro da administração pública;
- III – a decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos atos públicos de liberação de atividade com impacto ao meio ambiente, salvo se considerada de baixo ou mínimo impacto pelo órgão ambiental competente;

VI – a ato ligado a atividade mineradora.

Art. 5º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta adotarão medidas para racionalizar atos e procedimentos de sua competência mediante supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário quanto para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, nos termos previstos em regulamento.

Parágrafo único – O Estado poderá firmar convênios com municípios e com a iniciativa privada para auxílio na implantação de programas locais de desburocratização e na busca de soluções tecnológicas para melhoria do ambiente de negócios.

Art. 6º – A administração pública poderá postergar ou facilitar o pagamento das taxas de registro inerentes ao início de atividades econômicas para as pessoas com capacidade empresarial de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º – As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o *caput* e sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 940/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 940/2019, de autoria da deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 940/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhomi imóvel com área de 1.620m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Vicente Vidal, na Quadra nº 48, naquele município, e registrado sob o nº 1.644, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um centro de aprendizagem para menores.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.001/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.001/2019, de autoria do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.001/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tabuleiro imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Região Acácio, no povoado Igrejinha, no Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, naquele município, e registrado sob o nº 1.510, a fls. 97 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à reforma e à ampliação de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.269/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.269/2019, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itabirito, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.269/2019

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-030 compreendido entre o Km 60,7 e o Km 64,2, com a extensão de 3,5km (três vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirito a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Itabirito e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.315/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.315/2019, de autoria do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.315/2019

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel com área de 8.400m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados) situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, e registrado sob o nº 19.338, a fls. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – A alienação de que trata este artigo se fará sem ônus para o Estado.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 23.218, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.574/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.574/2020, de autoria do deputado Coronel Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Eu Escolhi Amar, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.574/2020

Declara de utilidade pública a Associação Eu Escolhi Amar, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Eu Escolhi Amar, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.092/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.092/2020, de autoria do deputado Bruno Engler, que acrescenta o art. 8º-E à Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.092/2020

Acrescenta o art. 8º-J à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-J:

“Art. 8º-J – Ficam isentas do imposto as operações com os medicamentos destinados ao tratamento da atrofia muscular espinal – AME –, na forma estabelecida em convênio celebrado nos termos da legislação federal.

§ 1º – A aplicação do disposto no *caput* fica condicionada à vigência de convênio celebrado e ratificado pelos estados, a que se refere o *caput* do art. 8º, e à existência de autorização para importação do medicamento concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 2º – O valor correspondente à isenção do imposto deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

§ 3º – Não será exigido o estorno do crédito do ICMS a que se refere o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, em relação aos medicamentos beneficiados com a isenção prevista neste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.275/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.275/2020, de autoria do governador do Estado, que cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.275/2020

Institui o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG.

Art. 2º – O Sisei-MG corresponde ao conjunto dos Serviços de Inspeção Municipal – SIMs –, com reconhecimento da equivalência ao serviço de inspeção estadual, executado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo único – Para fins do reconhecimento da equivalência de que trata o *caput*, serão comparados os procedimentos de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica oferecidos pelo SIM aos adotados pelo IMA, de forma que sejam alcançados resultados similares aos alcançados pela inspeção e fiscalização realizada pelo IMA quanto à inocuidade e à qualidade dos produtos de origem animal – POAs.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – SIM o serviço de inspeção implantado, estruturado e gerido por município, ou por um consórcio de municípios, com o intuito de inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de POA nele registrados;

II – estabelecimento de POA qualquer instalação ou local que:

- a) receba animais para abate e industrialização;
- b) receba pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- c) produza ou receba ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

d) receba leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

e) extraia ou receba produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

f) receba, manipule, armazene, conserve, acondicione ou expeça matérias-primas e POA procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

III – auditoria técnico-administrativa de reconhecimento de equivalência ou auditoria de adesão a auditoria necessária para adesão de um SIM ao Sisei-MG;

IV – auditoria técnico-administrativa de manutenção da adesão ou auditoria de manutenção a auditoria realizada periodicamente para verificar a conformidade do SIM integrante do Sisei-MG, nos termos do art. 10;

V – avaliação técnica prévia ou avaliação orientativa a avaliação de caráter orientativo realizada antes do processo de reconhecimento de equivalência, a partir de solicitação formal do SIM interessado em aderir ao Sisei-MG, para planejamento dos programas de trabalho, organização da documentação e adequação dos procedimentos, necessários à adesão ao Sisei-MG.

Art. 4º – Para adesão de SIM ao Sisei-MG por município, o município deve requisitá-la ao IMA e dispor de:

I – legislação equivalente à estadual pertinente à inspeção e fiscalização sanitária industrial de POA, resguardados procedimentos administrativos e legislações tributárias específicas;

II – SIM que possua:

a) pessoal compatível com o exercício das funções de fiscalização e inspeção;

b) estrutura física e de transporte que garanta efetivo suporte tecnológico e administrativo às atividades de fiscalização e inspeção;

c) banco de dados atualizados sobre estabelecimentos, produção, estatísticas, análises laboratoriais, além de registros auditáveis de projetos, rótulos, registros, produtos, autos emitidos e providências adotadas;

d) programa e cronograma das atividades de inspeção, das análises laboratoriais exigidas e de reuniões técnicas;

e) laboratórios oficiais públicos ou convênios com laboratórios credenciados por órgão oficial.

Art. 5º – Para adesão de SIM ao Sisei-MG por consórcio público de municípios, o consórcio deve requisitá-la ao IMA e deve dispor de SIM com os recursos previstos nas alíneas do inciso II do art. 4º e ainda de:

I – documentação referente à criação do consórcio;

II – legislação dos serviços de inspeção municipal uniformizada e equivalente à estadual pertinente à inspeção e fiscalização sanitária industrial de POA entre os municípios participantes.

Art. 6º – O município ou consórcio gestor do SIM designará, formalmente, no momento da solicitação de adesão do SIM ao Sisei-MG, um responsável, bem como seu substituto, pela comunicação entre o SIM e o IMA.

Art. 7º – O SIM integrante do Sisei-MG poderá permitir que os estabelecimentos por ele registrados comercializem e realizem trânsito intermunicipal de POA no território do Estado.

Art. 8º – O serviço de inspeção industrial e sanitária prestado por um SIM integrante do Sisei-MG assegurará que os procedimentos e a organização da inspeção de POA se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

Art. 9º – A coordenação do Sisei-MG será exercida pelo IMA, ao qual compete:

I – realizar auditoria de adesão dos SIMs;

II – realizar auditoria de manutenção dos SIMs integrantes do Sisei-MG e, por amostragem, dos estabelecimentos por eles inspecionados;

III – incluir ou excluir SIMs no Sisei-MG;

IV – sugerir melhorias aos SIMs;

V – cumprir diretrizes, projetos e ações técnicas relacionados com a inspeção e a fiscalização de POA, emanados pelo Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro;

VI – fomentar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações entre os SIMs;

VII – realizar avaliação técnica prévia, quando demandado e dentro da sua capacidade de execução.

Parágrafo único – Na elaboração de normas e no planejamento de ações do Sisei-MG, o IMA levará em consideração recomendações, sugestões e diretrizes do Cedagro.

Art. 10 – A auditoria de manutenção prevista no inciso II do art. 9º tem por objetivo verificar a conformidade do SIM ao disposto nos arts. 4º e 5º desta lei e às demais normas vigentes.

§ 1º – A auditoria de manutenção a que se refere o *caput* consistirá, sem prejuízo de outras verificações necessárias, na avaliação da operacionalidade do SIM por meio da verificação:

I – dos registros das ações desenvolvidas na sede do SIM;

II – dos registros das ações desenvolvidas nos estabelecimentos inspecionados pelo SIM.

§ 2º – Os estabelecimentos registrados no Sisei-MG poderão ser incluídos nas auditorias de manutenção.

§ 3º – Como resultado da auditoria de manutenção, o SIM será considerado:

I – conforme;

II – conforme com restrição;

III – não conforme.

§ 4º – Quando considerado conforme, o SIM permanecerá no Sisei-MG.

§ 5º – A constatação de conformidade com restrição, considerada sua natureza e gravidade, acarretará, conforme regulamento, na desabilitação temporária:

I – da prerrogativa de inclusão de novos estabelecimentos e produtos;

II – parcial do serviço de inspeção, relativa a determinada classificação ou área de atuação;

III – total do serviço de inspeção, relativa a todas as áreas de atuação.

§ 6º – Quando sujeito a desabilitação temporária, o SIM fica obrigado a apresentar proposta para correção das não conformidades, que será avaliada pelo IMA.

§ 7º – O julgamento da proposta a que se refere o § 6º será realizado por servidores do IMA designados especialmente para a tarefa, impedida a participação dos agentes autores da sanção.

§ 8º – Em caso de reprovação da proposta a que se refere o § 6º, será permitida uma única reapresentação de proposta, que, caso seja novamente reprovada, implicará na exclusão do SIM do Sisei-MG.

§ 9º – O IMA verificará a conformidade do SIM desabilitado temporariamente, nos termos da proposta aprovada, em auditoria seguinte à que constatou conformidade com restrição.

§ 10 – Quando for considerado não conforme, o SIM será excluído do Sisei-MG.

§ 11 – O SIM excluído do Sisei-MG poderá solicitar nova auditoria técnico-administrativa de reconhecimento de equivalência, para fins de nova adesão.

Art. 11 – Os rótulos dos estabelecimentos registrados em SIM integrante do Sisei-MG terão chancela específica para identificação do sistema, conforme regulamento.

Art. 12 – O IMA disponibilizará publicamente a informação da adesão ou exclusão de SIM do Sisei-MG.

Art. 13 – Após o reconhecimento do SIM como apto a integrar o Sisei-MG, o registro de estabelecimentos ou o seu cancelamento deve ser comunicado oficial e imediatamente ao IMA pelo SIM.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – no âmbito do Sisei-MG:

I – implementar e coordenar programas, ações e atividades para fomentar a estruturação dos SIMs;

II – articular com os municípios a adesão de SIM ao Sisei-MG, individualmente ou por meio de consórcio público;

III – encaminhar ao IMA as demandas, sugestões e reclamações relativas ao Sisei-MG.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.316/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.316/2020, de autoria do deputado André Quintão, que altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.316/2020

Altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanção à pessoa jurídica que, por ato de seu proprietário, dirigente, preposto ou empregado, no efetivo exercício da atividade profissional, discrimine ou coaja pessoa, ou atente contra os seus direitos, em razão de sua orientação sexual, sua identidade de gênero ou sua expressão de gênero.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – orientação sexual a atração emocional, afetiva, física ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;

II – identidade de gênero a percepção individual e interna de cada pessoa em relação ao seu gênero, podendo ou não corresponder ao seu sexo biológico ou ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento e não se limitando às categorias masculino e feminino;

III – expressão de gênero a manifestação social e pública da identidade de gênero, podendo ou não incluir, dentre outros, modificações corporais, comportamentos e padrões estéticos distintivos e mudança de nome.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão de sua orientação sexual, sua identidade de gênero ou sua expressão de gênero:

(...)

Parágrafo único – O procedimento apuratório de denúncia referente a ato previsto neste artigo será instaurado, observado o disposto no § 1º do art. 4º, de ofício ou mediante provocação:

I – da vítima;

II – de representantes de entidades de proteção de direitos humanos e de promoção da cidadania LGBTQIA+;

III – de representantes de órgãos de controle e participação social;

IV – de representantes de programas e serviços de recebimento de denúncias;

V – de terceiros interessados, na forma da alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República.”.

Art. 3º – O inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – multa no valor de 850 (oitocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – a 45.000 (quarenta e cinco mil) Ufemgs;”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 14.170, de 2002, o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – Constatado indício de infração penal, cópia dos autos do procedimento apuratório a que se refere o § 1º será encaminhada ao Ministério Público.”.

Art. 5º – O art. 5º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 14.170, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica assegurada, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de uma representação das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, de identidade de gênero e de expressão de gênero.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da administração pública estadual, um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, de identidade de gênero e de expressão de gênero, que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.”.

Art. 6º – A ementa da Lei nº 14.170, de 2002, passa a ser: “Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 138/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Tarcísio Gomes de Freitas o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 139/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Sérgio Gusmão Suchodolski o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 141/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rodrigo Otávio Soares Pacheco o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 142/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Júlio Renato Lancellotti o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 143/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Isaquias Queiroz dos Santos o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 144/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Bárbara Ferreira Viegas Rubim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144/2021

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Bárbara Ferreira Viegas Rubim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Bárbara Ferreira Viegas Rubim o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 145/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Nissim Katri o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.658/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.658/2021, de autoria do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a ampliação das margens consignáveis dos servidores junto às instituições financeiras em mais 10% (dez por cento) exclusivos para cartões benefício com saques emergenciais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.658/2021

Acrescenta artigo à Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento do servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, o seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A – A margem para as consignações facultativas, a que se refere o *caput* do art. 12, poderá ser ampliada em 10% (dez por cento), passando a ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, desde que o valor correspondente seja destinado exclusivamente a cartão benefício consignado, previsto no § 2º deste artigo, com saque emergencial.

§ 1º – O Poder Executivo poderá ampliar as margens consignáveis dos servidores públicos civis ou militares, ativos ou inativos, junto às instituições financeiras e a outras entidades consignatárias devidamente autorizadas.

§ 2º – O cartão benefício consignado consistirá na disponibilização para o servidor de quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios e financeiros, e para saque emergencial com pagamento parcelado em até setenta e dois meses.

§ 3º – O Poder Executivo poderá celebrar contrato de comodato com empresa especializada e com sistema *online* para realizar a gestão da margem de consignação do produto cartão benefício consignado a que se refere o § 2º, sem ônus para a administração pública.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.758/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.758/2021, de autoria do deputado Leandro Genaro, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Social Abraçar, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.758/2021

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Social Abraçar, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Social Abraçar, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.849/2021, de autoria dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, que autoriza a realização de eventos-teste técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais, sociais e de entretenimento no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.849/2021

Autoriza a realização de eventos-teste culturais, sociais, esportivos, corporativos, técnico-científicos e de entretenimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a realização de eventos-teste culturais, sociais, esportivos, corporativos, técnico-científicos e de entretenimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o *caput* serão realizados em ambientes controlados, com limitação de público e testagem dos participantes, que serão monitorados após o evento, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.937/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.937/2021, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, nos termos que especifica, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.937/2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, para atender às despesas previstas no Anexo desta lei, em favor das seguintes unidades orçamentárias:

I – Fundo Estadual de Saúde – FES –, até o valor de R\$1.272.453.863,00 (um bilhão duzentos e setenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais), para atendimento do percentual mínimo prescrito no § 2º do art. 198 da Constituição da República, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, até o valor de R\$90.582.488,00 (noventa milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais), para atendimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

III – Secretaria de Estado de Educação – SEE –, até o valor de R\$1.650.374.072,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta milhões trezentos e setenta e quatro mil e setenta e dois reais), para atendimento do percentual mínimo previsto no *caput* do art. 212 da Constituição da República;

IV – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, até o valor de R\$51.903.310,00 (cinquenta e um milhões novecentos e três mil trezentos e dez reais), para atendimento do percentual mínimo definido no art. 212 da Constituição do Estado;

V – Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – EGE-SEF –, até o valor de R\$3.612.348.412,00 (três bilhões seiscentos e doze milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e doze reais), para transferência de parcelas de receita pertencentes aos municípios conforme o disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição da República.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários que compõem a base de cálculo para aplicação do percentual mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, até o valor de R\$1.272.453.863,00 (um bilhão duzentos e setenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais);

II – do excesso de arrecadação da receita intraorçamentária de repasse do FES, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, até o valor de R\$90.582.488,00 (noventa milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, até o valor de R\$1.650.374.072,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta milhões trezentos e setenta e quatro mil e setenta e dois reais), conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 212-A da Constituição da República;

IV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários que compõe a base de cálculo do percentual mínimo constitucional destinado a ações de fomento e amparo à pesquisa realizadas pela Fapemig, até o valor de R\$51.903.310,00 (cinquenta e um milhões novecentos e três mil trezentos e dez reais), conforme o disposto no art. 212 da Constituição do Estado;

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Constitucionalmente Vinculados aos Municípios, até o valor de R\$3.612.348.412,00 (três bilhões seiscentos e doze milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e doze reais), conforme o disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição da República.

Art. 3º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de remanejamentos, conforme necessidade de adequação para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos.

Parágrafo único – Os remanejamentos orçamentários previstos no *caput* onerarão o limite previsto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Fernando Pacheco – Beatriz Cerqueira.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2021)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Ação – Código	Ação – Descrição	Grupo de Despesa – Código	Grupo de Despesa – Descrição	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Descrição	Valor (R\$)
4291	FES	4454	Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Novos Prestadores, Novos Vínculos	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	10.000.000,00

4291	FES	4459	Implantação e Manutenção do Samu Regional	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	23.286.000,00
4291	FES	4459	Implantação e Manutenção do Samu Regional	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	30.230.000,00
4291	FES	4456	Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	65.000.000,00
4291	FES	4466	Abastecimento de Medicamentos	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	67.156.000,00
4291	FES	4467	Estruturação da Assistência Farmacêutica	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	14.328.000,00
4291	FES	4467	Estruturação da Assistência Farmacêutica	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	30.000.000,00
4291	FES	4463	Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	24.000.000,00
4291	FES	1061	Saúde em Rede	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	100.000.000,00
4291	FES	4431	Rede de Gerenciamento de Risco e Proteção à Saúde Humana	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	111.000.000,00
4291	FES	4431	Rede de Gerenciamento de Risco e Proteção à Saúde Humana	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	59.000.000,00
4291	FES	4436	Rede de Vigilância às Condições Crônicas	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	75.500.000,00
4291	FES	4436	Rede de Vigilância às Condições Crônicas	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	32.000.000,00
4291	FES	4440	Vigilância Sanitária	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	12.500.000,00
4291	FES	4440	Vigilância Sanitária	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	12.500.000,00
4291	FES	4452	Regulação do Acesso	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	45.234.945,00
4291	FES	4441	Atendimento às Medidas Judiciais	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	170.136.430,00
4291	FES	1008	Enfrentamento ao Coronavírus	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	300.000.000,00
4291	FES	4263	Desenvolvimento das Ações de Saúde no Âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	90.582.488,00
2271	FHEMIG	1007	Combate Epidemiológico ao Coronavírus	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	66.841,00
2271	FHEMIG	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	4.180.652,00
2271	FHEMIG	4063	Atenção Integral no Complexo de Barbacena	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	15.517.446,00
2271	FHEMIG	4174	Atenção Integral no Complexo de Urgência e Emergência	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	12.531.862,00
2271	FHEMIG	4176	Atenção Integral no Complexo de Reabilitação e Cuidados Integrados	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	3.007.798,00
2271	FHEMIG	4177	Atenção Integral no Complexo de Hospitais de Referência	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	23.609.386,00
2271	FHEMIG	4178	Atenção Integral no Complexo de Especialidades	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	31.356.520,00
2271	FHEMIG	4179	Atenção Integral ao Sistema Estadual de Transplantes	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	311.983,00
1261	SEE	2065	Proventos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	327.000.000,00

							Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	
1261	SEE	2074	Apoio ao Sistema Estadual de Educação	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	19.000.000,00
1261	SEE	2074	Apoio ao Sistema Estadual de Educação	4	Investimentos	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	80.000.000,00
1261	SEE	4301	Transporte Escolar Ensino Fundamental	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	90.000.000,00
1261	SEE	4301	Transporte Escolar Ensino Fundamental	4	Investimentos	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	18.560.000,00
1261	SEE	4302	Mãos à Obra – Ensino Fundamental	4	Investimentos	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	716.779.000,00
1261	SEE	4308	Transporte Escolar Ensino Médio	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	44.144.710,00
1261	SEE	4309	Mãos à Obra – Ensino Médio	4	Investimentos	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	295.004.933,00
1261	SEE	4327	Programa Convivência Democrática	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	44.711.786,00
1261	SEE	4328	Educação das Relações Étnico-Raciais	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	8.624.600,00
1261	SEE	4330	Mobilização das Juventudes	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	1.412.960,00

							de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	
1261	SEE	4331	Educação no Campo	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	980.900,00
1261	SEE	4332	Educação Indígena	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	1.063.120,00
1261	SEE	4334	Educação Quilombola	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	387.860,00
1261	SEE	4335	Ensino do Sistema Socioeducativo	3	Outras Despesas Correntes	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	2.704.203,00
2071	FAPEMIG	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	1.200.000,00
2071	FAPEMIG	4007	Formação e Capacitação Científica e Tecnológica	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	8.500.000,00
2071	FAPEMIG	4009	Fomento à Pesquisa Científica Multissetorial	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	4.200.000,00
2071	FAPEMIG	4009	Fomento à Pesquisa Científica Multissetorial	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	4.120.000,00
2071	FAPEMIG	4010	Indução à Pesquisa nos Setores Estratégicos da Ciência e Tecnologia Para o Desenvolvimento do Estado	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	5.000.000,00
2071	FAPEMIG	4010	Indução à Pesquisa nos Setores Estratégicos da Ciência e Tecnologia Para o Desenvolvimento do Estado	4	Investimentos	10	Recursos Ordinários	5.200.000,00
2071	FAPEMIG	4098	Fomento à Inovação Científica e Tecnológica Junto ao Setor Empresarial	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	6.188.449,40
2071	FAPEMIG	4008	Comunicação de Resultados de Pesquisa e Popularização do Conhecimento Científico	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	4.000.000,00
2071	FAPEMIG	1047	Fortalecimento dos Ambientes de Inovação	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	6.747.430,30
2071	FAPEMIG	1032	Programa de Incentivo à Inovação – PII	3	Outras Despesas Correntes	10	Recursos Ordinários	6.747.430,30
1911	EGE-SEF	7844	Transferências Constitucionais aos Municípios	3	Outras Despesas Correntes	20	Recursos Constitucionalmente Vinculados aos Municípios	3.612.348.412,00**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1/9/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Andreia Fabiana de Carvalho, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira;

exonerando Karina Oliveira Araújo Albergaria, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Flávia Cristina Carvalho Silva, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Karina Oliveira Araújo Albergaria, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 58/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 111/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/9/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento com instalação de móveis planejados.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATAS****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/9/2021, na pág. 127, antes do despacho, acrescente-se o seguinte:

“Mesa da Assembleia”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/9/2021, na pág. 128, antes do despacho, acrescente-se o seguinte:

“Mesa da Assembleia”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/9/2021, na pág. 128, antes do despacho, acrescente-se o seguinte:

“Mesa da Assembleia”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/9/2021, na pág. 128, antes do despacho, acrescente-se o seguinte:

“Mesa da Assembleia”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/9/2021, na pág. 128, acrescente-se o seguinte:

“Mesa da Assembleia”.